

# Diário Oficial



Estado do  
Amapá

Poder  
Executivo

Imprensa  
Oficial

Seção  
01

Ano 2020

• Nº 7.140

Quarta-feira, 08 de Abril de 2020

<https://diofe.portal.ap.gov.br>

## Seção 1

### Poder Executivo

**Antônio Waldez Góes da Silva**  
Governador

**Jaime Domingues Nunes**  
Vice-Governador

### Secretarias Extraordinárias

Secretaria E. em Brasília: Lilia Suely Amoras Collares de Souza  
Secretaria E. dos Povos Indígenas: Eclêmilda Macial Silva  
Secretaria E. de Pol. para a Juven.: Pedro Lourenço da Costa Neto  
Secretaria E. de Políticas para Mulheres: Renata Apóstolo Santana  
Secretaria E. de Políticas para os Povos Afrodescendentes: Aluizo da S. de Carvalho

### Órgãos Estratégicos de Execução

Gabinete do Governador: Marcelo Ignácio da Roza  
Gabinete de Segurança Institucional: Ten. Cel. QOPMC Cláudio Braga Barbosa  
Controladoria Geral: Joel Nogueira Rodrigues  
Procuradoria Geral: Narsen de Sá Galeno  
Polícia Militar: Cel. QOPMC José Paulo Matias dos Santos  
Polícia Civil: Antonio Uberlândio Azevedo Gomes  
Corpo de Bombeiros: Cel. BM. Wagner Coelho Pereira  
Polícia Técnico-Científica: Salatiel Guimarães

## Seção 2

### Secretarias de Estado

Administração: Suelem Amoras Távora Furtado  
Desenvolvimento Rural: José Renato Ribeiro  
Cultura: Evandro Costa Milhomen  
Comunicação: Gilberto Ubaiara Rodrigues  
Ciência e Tecnologia: Rafael Pontes Lima  
Desporto e Lazer: José Rudney Cunha Nunes  
Educação: Maria Goreth da Silva e Sousa  
Fazenda: Josenildo Santos Abrantes  
Infraestrutura: Alcir Figueira Matos  
Meio Ambiente: Robério Aleixo Anselmo Nobre  
Planejamento: Eduardo Corrêa Tavares  
Desenvolvimento das Cidades: Antônio Pinheiro Teles Júnior  
Saúde: João Bittencourt da Silva  
Segurança: CEL PM RR José Carlos Corrêa de Souza  
Transporte: Benedito Arisvaldo Souza Conceição  
Trabalho e Empreendedorismo: Karla Marcella Fernandes Chesca  
Turismo: Rosa Janaína de Lacerda Marcelino Abdon  
Mobilização Social: Alba Nize Colares Caldas

### Autarquias Estaduais e Órgãos Vinculados

Agência Amapá: Tânia Maria do Socorro Barroso Miranda Sousa  
SIAC-Super Fácil: Luzia Brito Grunho  
EAP: Jorielson Brito Nascimento  
IAPEN: Lucivaldo Monteiro da Costa  
DETRAN: Inácio Monteiro Maciel  
DIAGRO: Alvaro Renato Cavalcante da Silva  
HEMOAP: Ruimarisa Pena Martins  
IEPA: Jorge Elson Silva de Souza  
IPEM: Neiva Lucia da Costa Nunes  
JUCAP: Gilberto Laurinho  
PROCON: Eliton Chaves Franco  
PRODAP: José Lutiano Costa da Silva  
RDM: Roberto Coelho do Nascimento  
RURAP: Osvaldo Hélio Dantas Soares  
UEAP: Kátia Paulino do Santos  
ARSAP: Gabriela Taís Bristo da Silva  
CREAP: Amaury Barros Silva  
Amapá Terras: Julhiano Cesar Avelar  
SVS: Dorinaldo Barbosa Malafaia

### Empresa Pública

AFAP: Francisco de Assis Souza Costa

### Serviço Social Autonomo

AMPREV: Rubens Belnimeque de Souza

### Fundações Estaduais

FAPEAP: Mary de Fátima Guedes dos Santos  
FCRIA: Andreza Melo de Lima

### Sociedades de Economia Mista

CAESA: Valdinei Santana Amanajás  
CEA: Rodolfo Fernandes da Silva Torres  
GASAP: Anízio dos Santos Freitas

## Seção 3

### Prefeituras, Órgãos Municipais e Particulares

MP: Ivana Lúcia Franco Cei  
ALAP: Kaká Barbosa  
TJAP: João Guilherme Lages  
DPE-AP: Diogo Brito Grunho  
TCE: Michel Houat Harb.

## Gabinete do Governador

### DECRETO Nº 1492 DE 02 DE ABRIL DE 2020

Concede em caráter excepcional adiantamento no valor de **R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais)** para o fim que especifica e dá outras providências.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso VIII, da Constituição do Estado do Amapá, tendo em vista o contido no Processo nº 13.000.108/2020-CEDEC/AP, e

**Considerando** o disposto no § 1º, do art. 4º, da Lei nº 0624, de 31 de outubro de 2001 que trata da concessão de adiantamento em casos excepcionais e ainda o Decreto 3547, de 14 de novembro de 2001 que regulamenta a Lei nº 0624;

**Considerando** o disposto no Decreto nº 0869, de 03 de março de 2020, publicado no Diário Oficial do Estado nº 7116 de 03 de março de 2020 que declarou Situação de Emergência na área afetada por desastre classificado como Tecnológico, relacionados a transporte aquaviário de passageiros e cargas não perigosas e Codificação Brasileira de Desastre - COBRADE nº 2.5.5.0.0.;

**Considerando**, ainda, a necessidade de dotar a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil de recursos para suportar as ações iniciais de socorro e assistência aos afetados pelo desastre, bem como para apoiar as ações dos demais órgãos governamentais que prestam apoio técnico e logístico às operações,

#### DECRETA:

**Art. 1º** Conceder, em caráter excepcional, adiantamento em nome do CAP QOCBM **Emerson Ângelo Dias Pessoa**, matrícula nº 896985, no valor de **R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais)**, com o objetivo de ser empregado nas ações de socorro e assistência às vítimas do desastre

declarado na área do Naufrágio do Navio **Anna Karoline III** sob o gerenciamento da Coordenadoria Estadual de Defesa Civil – CEDEC.

**Art. 2º** A referida despesa deverá ser empenhada no Programa de Trabalho nº 36.101.1.06.182.0036.2325 – Prevenção Contra Desastre, nos elementos de Despesas: 33.90.30 – Material de Consumo no valor de **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)** e 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica no valor de **R\$ 46.000,00 (quarenta e seis mil reais)**.

**Art. 3º** O adiantamento concedido deverá ser aplicado no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da data do recebimento.

**Art. 4º** O responsável pelo adiantamento deverá apresentar prestação de contas junto à Divisão de Orçamento e Finanças do Corpo de Bombeiros Militar, dentro de 10 (dez) dias, contados do término do prazo de aplicação constante do art. 3º, deste Decreto.

**Art. 5º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA  
Governador

\* Republicado por haver saído com incorreções no DOE nº 7136, de 02.04.20

HASH: 2020-0408-0003-1062

### DECRETO Nº 1496 DE 03 DE ABRIL DE 2020

Dispõe sobre medidas tributárias emergenciais relativas à atenuação dos efeitos econômicos decorrentes da pandemia do novo Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso

ESTADO DO AMAPÁ  
NÚCLEO DE IMPRENSA OFICIAL

**Mauryane Pacheco Cardoso**  
Gerente de Núcleo de Imprensa Oficial

**Vinicius Luiz Bastos de Carvalho**  
Chefe de Unidade de Produção  
Editoração e Revisão

**Raimundo Nazaré T. Ferreira**  
Chefe de Unidade de Administração

Membro da ABIO - Associação Brasileira  
de Imprensas Oficiais

ACOMPANHE AS PUBLICAÇÕES  
ATRAVÉS DO PORTAL:

<https://diofe.portal.ap.gov.br/>

Contato:  
Email: [diofe@sead.ap.gov.br](mailto:diofe@sead.ap.gov.br)

**Horários De Atendimento**  
**DAS 08:00 às 12:00 horas**  
**DAS 14:00 às 18 horas**

Sede: Rua:Paraná, 311  
Bairro Santa Rita Macapá-AP  
CEP: 68901-260



#### PREÇOS DE PUBLICAÇÕES

Centímetro Composto em Lauda Padrão	R\$ 5,50
Página Exclusiva	R\$ 430,00
Proclama de Casamento	R\$ 50,00

Ao NIO reserva-se o direito de recusar a publicação de matérias apresentadas em desacordo com suas normas.

VIII, da Constituição do Estado do Amapá, tendo em vista o contido no Processo nº 0048002020-5-SEFAZ/AP, e

**Considerando** o disposto no art. 60, c/c o art. 251, da Lei nº 0400, de 22 de dezembro de 1997;

**Considerando** o disposto no Decreto nº 1377, de 17 de março de 2020, que dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Poder Executivo do Estado do Amapá e no Decreto nº 1414, de 19 de março de 2020, que dispõe sobre medidas de restrição de aglomeração de pessoas com a finalidade de reduzir os riscos de transmissão do novo Coronavírus (COVID-19) e adota outras providências;

**Considerando** o fechamento dos estabelecimentos comerciais como medida de redução das contaminações e consequente colapso do sistema de saúde;

**Considerando**, ainda, as propostas apresentadas pelos órgãos representativos à Gestão Tributária e a viabilidade técnica das medidas sugeridas com base em análise de impacto realizado pela Secretaria Adjunta da Receita,

#### DECRETA:

**Art. 1º** Ficam suspensos por 30 (trinta) dias, os prazos de processos administrativos não tributários que estejam em trâmite no âmbito da Secretaria de Estado da Fazenda do Amapá.

§ 1º A suspensão de que trata o caput deste artigo não se aplica à reabertura de prazos já preclusos, bem como ao processo administrativo tributário regido pelos arts. 187 e 205, da Lei nº 0400, de 22 de dezembro de 1997 (Código Tributário do Estado do Amapá).

§ 2º Excepcionalmente pelo prazo estabelecido no Decreto nº 1414/2020, os recursos e impugnações em processos administrativos tributários poderão ser protocolizados através de meio virtual e enviados através de webmail institucional disponível no site da SEFAZ/AP.

§ 3º No caso do parágrafo anterior, após o término do período de exceção, deverão ser protocolizados no Atendimento da SEFAZ no prazo de cinco dias, as vias originais dos documentos enviados por meio virtual, sob pena de serem desconsideradas as cópias apresentadas por webmail.

**Art. 2º** Fica suspensa por 90 (noventa) dias, a execução de novos pedidos de protesto em cartório dos débitos inscritos em dívida ativa.

**Art. 3º** Ficam suspensos por 180 (cento e oitenta) dias:

I – o ajuizamento de novas execuções fiscais;

II – as execuções fiscais em andamento.

**Art. 4º** Fica acrescido de 90 (noventa dias), o prazo de validade da Certidão Negativa de Débito do ICMS – CND e Certidão Positiva de Tributos Estaduais com efeitos de Negativa – CPEN de que trata o art. 11, do Decreto nº 301/2012, para os documentos emitidos em até três meses da data de vigência deste Decreto.

**Parágrafo único.** Para aplicação da dilação de prazo de que trata o caput deste artigo, com validade pelo prazo total de 150 (cento e cinquenta) dias, a certidão emitida no portal da SEFAZ deverá ser apresentada juntamente com este Decreto.

**Art. 5º** Fica prorrogado para 30 de abril de 2020, o prazo de entrega da Escrituração Fiscal Digital – EFD e Declaração do Simples Nacional relativa à Substituição Tributária e ao Diferencial de Alíquota – DeSTDA, referente a março/2020.

§ 1º A Administração Tributária garantirá que não sejam aplicadas multas relacionadas à entrega da EFD e DeSTDA pelo prazo de 90 (noventa) dias, mantendo-se os prazos legais de entrega a partir de abril/2020.

§ 2º O disposto neste artigo não se aplica aos estabelecimentos que não tiveram suas atividades suspensas em virtude das medidas relativas à prevenção do Coronavírus (COVID-19), com subsequente realização de fatos geradores e ingresso de receitas, mantendo-se as obrigações principal e acessórias previstas na legislação vigente até a publicação do presente Decreto.

**Art. 6º** Fica reduzido por 90 (noventa) dias, para 1% (um por cento), o valor de recolhimento da parcela zero (entrada) dos pedidos de Parcelamento e Reparcimento de débitos de ICMS.

**Art. 7º** Fica prorrogado por 90 (noventa) dias, o prazo de vencimento das parcelas vincendas a partir de março/2020, de parcelamentos tributários ativos concedidos com base no Decreto nº 8.157/2014, Decreto nº 4111/2015 (Refis) e Decreto nº 48/2018 (Refis).

**Art. 8º** O contribuinte optante pelo regime normal de apuração poderá recolher o ICMS do período de março a junho/2020 em 02 (duas) parcelas, sendo 50% (cinquenta por cento) no décimo dia e 50% (cinquenta por cento) no último dia útil do mês subsequente ao da apuração.

§ 1º É obrigatória a entrega da EFD para o efetivo processamento da divisão dos recolhimentos.

§ 2º É obrigatória a emissão do Documento de Arrecadação – DAR no conta corrente do contribuinte, com o login no Sistema de Administração Tributária – SATE.

§ 3º O prazo de recolhimento diferenciado de que trata o caput fica condicionado ao credenciamento do contribuinte no Domicílio Tributário Eletrônico – DT-e para

o recebimento da comunicação eletrônica.

**Art. 9º** O contribuinte optante pelo regime simplificado e diferenciado de recolhimento do Simples Nacional poderá recolher o ICMS da seguinte forma:

I – para o Período de Apuração Março/2020, até 20 de outubro de 2020;

II – para o Período de Apuração Abril/2020, até 20 de novembro de 2020; e

III – para o Período de Apuração Maio/2020, até 21 de dezembro de 2020.

**Parágrafo único.** A prorrogação do prazo a que se refere o caput não implica direito à restituição de quantias eventualmente já recolhidas.

**Art. 10.** Fica prorrogada até 30 de junho de 2020, a vigência dos regimes especiais concedidos na forma do art. 415 do RICMS/AP, vencidos e vincendos no período no período emergencial decorrente da pandemia do novo Coronavírus (COVID-19), desde que validados pelo CONFAZ quando for o caso.

**Art. 11.** Fica suspensa por 90 (noventa) dias, a obrigatoriedade do pagamento das Taxas Estaduais de Fiscalização e Serviços Diversos, definidas pela Portaria nº 016/2019, publicada no DOE nº 7012, de 30 de setembro de 2019, emitidas pelos órgãos vinculados ao Poder Público estadual.

**Parágrafo único.** Em relação às taxas exigidas pelo Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN, o disposto no caput somente se aplica à taxa de licenciamento anual de veículos, mantendo-se a exigibilidade do pagamento de taxa para os demais serviços.

**Art. 12.** Fica prorrogado por 90 (noventa dias), o prazo de vencimento de todas as licenças e alvarás emitidos por órgãos vinculados ao Poder Público estadual.

**Art. 13.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA  
Governador

\* Republicado por haver saído com incorreções no DOE nº 7137, de 03/04/20

HASH: 2020-0408-0003-1059

## DECRETO Nº 1515 DE 08 DE ABRIL DE 2020

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE **R\$ 1.545.000,00** PARA O FIM QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas através do inciso VIII, do art. 119, da Constituição Estadual e do art. 7º, da Lei n.º 2.482, de 09 de janeiro de 2020, que estima a Receita e fixa a Despesa para o Exercício Financeiro de 2020.

### DECRETA:

**Art. 1º** Fica aberto o Crédito Suplementar no valor de **R\$ 1.545.000,00 (hum milhão e quinhentos e quarenta e cinco mil reais)**, destinado ao reforço de dotações consignadas no orçamento vigente, conforme anexo I constante do presente Decreto.

**Art. 2º** Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação parcial de dotações orçamentárias indicadas no anexo II deste decreto, na forma do inciso III, § 1º do art. 43, da Lei Federal n.º 4.320/64.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA  
Governador  
EDUARDO CORRÊA TAVARES  
Secretário de Estado do Planejamento

Anexo do Decreto nº 1515 de 08 de abril de 2020 ..... f. 02

### ANEXO I - SUPLEMENTAÇÃO

Em R\$ 1,00

UO/ Programa de Trabalho	MUNICÍPIO	Id. Uso	Fonte	Nat. da Despesa	Valor
13101 - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO					60.000

04.122. 0005. 2675 - GESTÃO DE CONTRATOS CORPORATIVOS DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL					60.000	
	160000 Amapá	-	0	107	3390	60.000
20101 - SECRETARIA DE ESTADO DA INFRA-ESTRUTURA					700.000	
12.362. 0031. 1047 - CONSTRUÇÃO DE ESCOLAS DA ÁREA EDUCACIONAL - ENSINO MÉDIO NOS MUNICÍPIOS DO ESTADO					700.000	
	160000 Amapá	-	0	101	4490	700.000
31301 - FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL					785.000	
08.244. 0026. 2672 - BENEFÍCIOS EVENTUAIS					785.000	
	160000 Amapá	-	0	107	3390	785.000

Anexo do Decreto nº 1515 de 08 de abril de 2020 ..... f. 03

### ANEXO II – ANULAÇÃO

Em R\$ 1,00

UO/ Programa de Trabalho	MUNICÍPIO	Id. Uso	Fonte	Nat. da Despesa	Valor	
20101 - SECRETARIA DE ESTADO DA INFRA-ESTRUTURA					700.000	
15.451. 0030. 1042 - CONSTRUÇÃO DE EQUIPAMENTO PÚBLICOS					700.000	
	160000 Amapá	-	0	101	4490	700.000
30301 - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE					60.000	
10.122. 0002. 2658 - MANUTENCAO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS - FES/SESA					60.000	
	160000 Amapá	-	0	107	3390	60.000
31301 - FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL					785.000	
08.244. 0024. 2639 - RENDA PARA VIVER MELHOR					785.000	
	160000 Amapá	-	0	107	3390	785.000

HASH: 2020-0408-0003-1063

### DECRETO Nº 1516 DE 08 DE ABRIL DE 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei Complementar nº 0089, de 01 de julho de 2015, alterada pela Lei Complementar nº 109, de 10 de janeiro de 2018,

#### RESOLVE:

Exonerar os servidores abaixo relacionados dos cargos em comissão da Procuradoria-Geral do Estado, a contar de 1º de abril de 2020:

SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO	CÓDIGO
Antônio Clésio Cunha dos Santos	Procurador de Estado Corregedor	PEG
Francisco das Chagas Ferreira Feijó	Procurador de Estado Chefe da Procuradoria Patrimonial e Ambiental	PEC

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA  
Governador

HASH: 2020-0408-0003-1060

### DECRETO Nº 1517 DE 08 DE ABRIL DE 2020

ABRE CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO NO VALOR DE **R\$ 1.685.828,00** PARA O FIM QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS



## PROVIDÊNCIAS.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas através do inciso VIII, do art. 119, da Constituição Estadual e do art. 44, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964 e amparado pelo Decreto n.º 1413, de 19 de março de 2020 e Portaria Ministerial n.º 395/MS (Ministério da Saúde), de 16 de março de 2020.

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica aberto ao orçamento da Seguridade Social do Estado, Crédito Extraordinário no valor de **R\$ 1.685.828,00 (hum milhão e seiscentos e oitenta e cinco mil e oitocentos e vinte e oito reais)**, destinado a atender despesas imprevisíveis e urgentes em decorrência da Situação de Calamidade Pública em todo o Território do Estado do Amapá em razão da grave Crise de Saúde Pública decorrente da pandemia da COVID-19 (NOVO CORONAVIRUS) e suas repercussões nas finanças públicas do Estado do Amapá, conforme anexo do presente Decreto.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA  
Governador  
EDUARDO CORRÊA TAVARES  
Secretário de Estado do Planejamento

Anexo do Decreto nº 1517 de 08 de abril de 2020 ..... f. 02

**ANEXO I - SUPLEMENTAÇÃO**

Em R\$ 1,00

UO/ Programa de Trabalho	MUNICÍPIO	Id. Uso	Fonte	Nat. da Despesa	Valor
30301 - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE					1.685.828
10.302. 0021. 2624 - ASSISTENCIA FARMACEUTICA					1.685.828
	160000 - Amapá	0	215	3390	1.685.828

HASH: 2020-0408-0003-1061

**DECRETO Nº 1518 DE 08 DE ABRIL DE 2020**

Concede isenção do ICMS às empresas mineradoras em operação no território amapaense, nas condições que especifica.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso VIII, da Constituição do Estado do Amapá, tendo em vista o contido no Processo - Protocolo Geral nº 0048062020-2, e

**Considerando** o disposto no Convênio ICMS 65/2019, que autoriza o Estado do Amapá a conceder isenção do ICMS às empresas mineradoras em operação no território amapaense, nas condições que especifica;

**Considerando** o disposto no Decreto nº 5343, de 05 de dezembro de 2019, que implementou na legislação tributária amapaense o Convênio ICMS 65/2019;

**Considerando**, ainda, o disposto na Lei nº 2497, de 24 de março de 2020, que alterou o anexo de metas fiscais da estimativa e compensação da renúncia de receita, da Lei nº 2.443, de 22 de novembro de 2019, que dispõe sobre

as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro 2020 e dá outras providências,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica concedido às Empresas Mineradoras em operação no território amapaense:

I - isenção do ICMS incidente nas operações internas com óleo diesel, classificado no código 2710.19.21 da Nomenclatura Comum do Mercosul – NCM - quando for destinado a insumo para geração de energia elétrica em suas usinas Termelétricas;

II - isenção do ICMS incidente nas operações internas com energia elétrica fornecida pela Companhia de Eletricidade do Amapá – CEA - destinada ao insumo para movimentar sua Usina de Beneficiamento de Minério.

**Art. 2º** O benefício previsto neste Decreto será concedido através de Regime Especial, por meio de Ato Declaratório, concedido pela Secretaria de Estado da Fazenda.

**Art. 3º** A concessão de que trata o art. 1º deste Decreto, deverá ser deferida pela Secretaria de Estado da Fazenda

do Amapá – SEFAZ/AP, condicionada a apresentação dos seguintes documentos pela Empresa Mineradora:

- a) requerimento dirigido à Secretaria de Estado da Fazenda do Amapá – SEFAZ/AP;
- b) cópia do comprovante de inscrição no CNPJ;
- c) cópia do comprovante de inscrição no CAD/ICMS-AP;
- d) autorização para exercer atividade de mineração no Estado do Amapá;
- e) Certidão de Regularidade Fiscal do Estado.

§ 1º No caso da empresa mineradora tornar-se inadimplente junto à SEFAZ, o benefício de que trata este Decreto ficará suspenso até a sua regularização.

§ 2º O regime especial a que se refere o caput do art. 2º poderá ser alterado ou cassado a qualquer momento, na hipótese de inobservância das disposições previstas neste Decreto, sem prejuízo do pagamento do imposto devido e da imposição de penalidades.

**Art. 4º** As empresas mineradoras, por meio da Escrituração Fiscal Digital, deverão escriturar no registro E115, utilizando código de ajuste específico a ser publicado pela Secretaria de Fazenda do Amapá, o volume total do ICMS que deixou de ser recolhido em razão da desoneração concedida por este Decreto.

**Art. 5º** Responderá pelo imposto devido e seus acréscimos legais, sem prejuízo de seu imediato descredenciamento e demais penalidades previstas em lei, a Empresa Mineradora que utilizar óleo diesel, adquirido com o benefício deste Decreto, em outro processo ou consumo que não seja insumo para geração de energia elétrica e, ainda, que fornecer óleo diesel com os benefícios deste Decreto a terceiros.

**Art. 6º** O descumprimento das obrigações decorrentes deste Decreto e das demais obrigações previstas na legislação tributária sujeitará os infratores às sanções civis e penais cabíveis, além das penalidades previstas na legislação tributária do Estado do Amapá.

**Art. 7º** Fica a Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ/AP autorizada a baixar os atos complementares para a fiel execução deste Decreto.

**Art. 8º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos até 31 de dezembro de 2020.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA  
Governador

HASH: 2020-0408-0003-1058

## Polícia Militar

### JUSTIFICATIVA

Em cumprimento ao inciso III, do Art. 6º, da Instrução Normativa do Amapá Nº 0001 de 02 de maio de 2016, a Polícia Militar do Estado do Amapá – PMAP, justifica nesse ato a necessidade de pagamento fora da ordem cronológica da Programação de Desembolso 2020PD01264, emitida em 07/04/2020, no valor **R\$ 222.663,30**, em favor do Credor 24092674000121 - **W.B. DE ASSIS LOBATO E CIA LTDA - ME**, correspondente a dispêndio cujo objeto foi a aquisição de material permanente, pelos seguintes motivos:

1º - O material fornecido pela empresa acima, refere-se a material permanente, equipamento de TI (computadores e notebooks) os quais já foram devidamente entregues conforme ARP nº 91/92/93.2019, ordem de utilização 0003/2019 e Nota Fiscal nº 000000032, de 09 de março de 2020.

2º - Tendo em vista que o parque de informática da PMAP esta obsoleto e insuficiente para atender as demandas nas diversas atividades do serviços administrativos diários da PMAP;

3º - É necessário possibilitar condições financeiras à empresa e manter uma boa relação entre esta e a instituição, que desta maneira poderá futuramente firmar novas aquisições .

Que o fato seja deliberado em função das razões apresentadas.

Macapá, 08 de Abril de 2019.  
JOSÉ PAULO MATIAS DOS SANTOS-CEL QOPMC  
Comandante Geral da PMAP

HASH: 2020-0408-0003-0999

### JUSTIFICATIVA

Em cumprimento ao inciso III, do Art. 6º, da Instrução Normativa Nº 0001/CGE de 02 de maio de 2016, a Polícia Militar do Estado do Amapá – PMAP, justifica nesse ato a necessidade de pagamento fora da ordem cronológica das Programações de Desembolso pertencentes ao credor, **U.M.LIMA-ME** - 23074560000196, correspondente a dispêndios com prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos automotores da PMAP, categorias leve e pesado, pelos seguintes motivos.

Número	Data de emissão	Valor
2020PD01265	07/04/2020	13.962,00
2020PD01269	07/04/2020	21.288,00

1. O débito em questão poderá inviabilizar novas aquisições de ordens de serviços para as viaturas que precisam de reparos e manutenções urgentes;

2. A empresa acima é fornecedora de serviço preventivo e corretivo das viaturas não locadas, que atuam no Policiamento Ostensivo da PMAP;

3. A necessidade de manter a frota de veículos da Polícia Militar/AP em adequado estado de manutenção evitando que haja interrupção dos serviços e por consequência dos diversos policiamentos prestados pela instituição;

4. A frota de veículos não locados da PMAP depende de reparos mecânicos e manutenções permanentes, de maneira ininterrupta e freqüente, tendo em vista, o uso contínuo dos veículos dispostos nas atividades cotidianas da PMAP;

5. Considerando que a PMAP tem como atividade precípua o policiamento Ostensivo Preventivo, que a eficiência nas operações se permeiam pelo uso cotidiano das viaturas, e que há um desgaste imensurável dos veículos usados nesses policiamentos; a não manutenção permanente trará a falta dessas viaturas nas ruas, e por consequência o aumento da criminalidade e insegurança a sociedade amapaense em geral;

Que o fato seja deliberado em função das razões apresentadas

Macapá, 08 de Abril de 2020.  
 JOSÉ PAULO MATIAS DOS SANTOS-CEL QOPMC  
 Comandante-Geral da PMAP

HASH: 2020-0408-0003-1008

#### JUSTIFICATIVA

Em cumprimento ao inciso III, do Art. 6º, da Instrução Normativa Nº 001 de 02 de maio de 2016/CGE, a Polícia Militar do Estado do Amapá – PMAP, justifica nesse ato a necessidade de pagamento fora da ordem cronológica das Programações de Desembolso abaixo relacionadas, do credor **ALL LUK SERVIÇOS E COMERCIO LTDA – ME** - 13108995000150, correspondente a dispêndios com prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva da frota de motocicleta da PMAP, pelos seguintes motivos.

Número	Data de emissão	Valor
2020PD01241	06/04/2020	12.625,00
2020PD01242	06/04/2020	10.092,50
2020PD01243	06/04/2020	9.242,00

1. O débito em questão tem inviabilizado novas aquisições de ordens de serviços para as motocicletas que precisam de reparos e manutenções urgentes;

2. A empresa acima citada é fornecedora de serviços mecânicos (preventivos e corretivos) nas motocicletas,

que atuam no Policiamento Ostensivo da PMAP;

3. A necessidade de manter a frota de motocicletas da Polícia Militar/AP em adequado estado de manutenção evitando que haja interrupção dos serviços e por consequência do Policiamento Ostensivo;

4. A frota de motocicletas oficiais da PMAP depende de reparos mecânicos e manutenções permanentes;

5. Com a necessidade de assegurar a ativação das operações nos diversos bairros da área metropolitana de Macapá e Santana, precisa-se de um aparato específico e considerável de motocicletas para as ações;

Que o fato seja deliberado em função das razões apresentadas

Macapá, 08 de Abril de 2020.  
 JOSÉ PAULO MATIAS DOS SANTOS-CEL QOPMC  
 Comandante-Geral da PMAP

HASH: 2020-0408-0003-1000

#### JUSTIFICATIVA

Em cumprimento ao inciso III, do Art. 6º, da Instrução Normativa Nº 001 de 02 de maio de 2016/CGE, a Polícia Militar do Estado do Amapá – PMAP justifica nesse ato a necessidade de pagamento fora da ordem cronológica das Programações de Desembolso da empresa **DIGIMAQ INFORMATICA LTDA-EPP** - 34941930000161 correspondente a dispêndios com serviços de reprografia, para atender as necessidades da PMAP, pelos seguintes motivos.

Número	Data de emissão	Valor
2020PD00122	28/02/2020	3.411,10
2020PD00354	12/03/2020	3.411,10

1. Manter o fornecimento regular de serviços de reprografia, cuja licitação ocorreu através do Sistema de Registro de Preços e, ultrapassados 45 (quarenta e cinco) dias da execução dos serviços, a empresa solicita providências, quanto ao pagamento.

2. Caso a despesa negativada, em epígrafe, não seja liquidada, os serviços administrativos da PMAP ficarão comprometidos, uma vez que o objeto em tela é de suma importância para o bom funcionamento da máquina administrativa.

Que o fato seja deliberado em função das razões apresentadas

Macapá, 08 de Abril de 2020.  
 JOSÉ PAULO MATIAS DOS SANTOS-CEL QOPMC  
 Comandante Geral da PMAP

HASH: 2020-0408-0003-1010





## Secretaria de Transporte

### JUSTIFICATIVA Nº 022/2020-SETRAP

Em cumprimento ao Item III, do Art. 6º, da Instrução Normativa nº 0001/2016, de 01 de junho de 2016, emitida pela Controladoria-Geral do Estado do Amapá, a Secretaria de Estado de Transportes justifica nesse ato a necessidade de pagamento fora da ordem cronológica, das seguintes PD's Orçamentárias sob nº 2020PD00192, no valor de **R\$ 92.964,94**, 2020PD00193, no valor de **R\$ 163.245,88** e 2020PD00195, no valor de R\$ 28.437,92 devidos à Empresa: **M. R. Construções Ltda.** correspondentes à Execução de Serviços com Produção e Aplicação de Massa Asfáltica, durante o mês de Março/2020.

1º - Considerando que as atividades rotineiras executadas pela SETRAP, no que se refere a Tapa-Buraco, Restauração, Pavimentação, etc., executadas em Rodovias, Ramais e vias urbanas de Municípios do Estado do Amapá, são executadas em maior quantidade, bem como em melhor qualidade.

2º - Considerando que é de extrema necessidade que se aumente o quantitativo de produção de CBUQ (Massa Asfáltica), bem como sua respectiva aplicação da massa produzida, para que se imprima um ritmo mais acelerado na execução dos serviços, sendo que o mesmo não pode sofrer solução de continuidade, no Estado como um todo;

Que o fato seja deliberado em função das razões apresentadas.

Macapá-AP, 07 de Abril de 2020.  
Benedito Arisvaldo Souza Conceição  
Secretário de Estado de Transportes

HASH: 2020-0408-0003-1014

### JUSTIFICATIVA Nº 023/2020-SETRAP

Em cumprimento ao Item III, do Art. 6º, da Instrução Normativa nº 0001/2016, de 01 de junho de 2016, emitida pela Controladoria-Geral do Estado do Amapá, a Secretaria de Estado de Transportes justifica nesse ato a necessidade de pagamento fora da ordem cronológica, a seguinte PD Orçamentária: 2020PD00198, no valor de **R\$ 2.176.920,64 (Dois milhões, cento e setenta e seis mil, novecentos e vinte reais e sessenta e quatro**

**centavos)** devidos à Empresa: **R. T. R. Engenharia e Comércio Ltda**, correspondente a serviços de Locação de Máquinas Pesadas e Equipamentos para Serviços de Terraplenagem em Rodovias, Ramais e Vias Urbanas, no âmbito das atividades da SETRAP/GEA, relativa ao mês de Fevereiro/2020.

1º - Considerando que as atividades rotineiras executadas pela SETRAP, no que se refere à Conservação, Restauração e Pavimentação, executadas em Rodovias, Ramais, Vicinais e vias urbanas de Municípios do Estado do Amapá, são executadas através de máquinas e equipamentos locados pela SETRAP;

2º - Considerando que, pela demora dos pagamentos à Empresa contratada, poderá ocorrer a diminuição no ritmo dos serviços que vem sendo executados no Estado do Amapá.

Que o fato seja deliberado em função das razões apresentadas.

Macapá-AP, 07 de Abril de 2020.  
Benedito Arisvaldo Souza Conceição  
Secretário de Estado de Transportes

HASH: 2020-0408-0003-1015

### JUSTIFICATIVA Nº 024/2020-SETRAP

Em cumprimento ao Item III, do Art. 6º, da Instrução Normativa nº 0001/2016, de 01 de junho de 2016, emitida pela Controladoria-Geral do Estado do Amapá, a Secretaria de Estado de Transportes justifica nesse ato a necessidade de pagamento fora da ordem cronológica, das PD's Orçamentárias nºs 2020PD00187, no valor de **R\$ 3.448,29 (Três mil, quatrocentos e quarenta e oito reais e vinte e nove centavos)** e 2020PD00199, no valor de **R\$ 8.381,61 (Oito mil, trezentos e oitenta e um reais e sessenta e um centavos)**, devidos à Empresa: **MACAPÁ COMÉRCIO DE PETRÓLEO E DERIVADOS LTDA**, correspondentes à fornecimento de Combustível para atender a Aeronave do GEA.

1º - Considerando que dentre as atividades rotineiras executadas pela SETRAP, através do Departamento de Transportes - DT/SETRAP, temos a destacar a Manutenção e Operacionalização de Aeronaves do GEA;

2º - Considerando que é de extrema necessidade que o fornecimento de combustível não sofra solução de

continuidade, em função das rotinas de vôos, dentro do Estado e para outras Unidades da Federação, e levando-se em consideração que a empresa fornecedora não recebe deste Outubro/2019 e que a mesma tomou a decisão de suspender o fornecimento;

3º - Considerando ainda que as PD's acima referenciada referem-se a produto já entregue no mês de Novembro/2019 e conseqüentemente ainda não pago, é que apresentamos a necessidade de antecipação da cronologia em favor da empresa contratada, acima identificada.

Que o fato seja deliberado em função das razões apresentadas.

Macapá-AP, 08 de Abril de 2020.  
Benedito Arisvaldo Souza Conceição  
Secretário de Estado de Transportes

HASH: 2020-0408-0003-1036

#### **JUSTIFICATIVA Nº 025/2020-SETRAP**

Em cumprimento ao Item III, do Art. 6º, da Instrução Normativa nº 0001/2016, de 01 de junho de 2016, emitida pela Controladoria-Geral do Estado do Amapá, a Secretaria de Estado de Transportes justifica nesse ato a necessidade de pagamento fora da ordem cronológica, das seguintes PD's Orçamentárias nºs 2020PD00202, no valor de R\$ 172.065,55, 2020NE00203, no valor de **R\$ 42.194,45**, 2020PD00204, no valor de **R\$ 560,41** e 2020PD00205, no valor de **R\$ 12.463,55**, devidos à Empresa: **VOAR AVIATION MANUTENÇÃO DE AERONAVES LTDA**, correspondentes à Manutenção Corretiva e Preventiva da Aeronave, tipo Bandeirante, pertencente ao GEA.

1º - Considerando que as atividades executadas pela SETRAP, através de seu Departamento de Transportes, especificamente da Divisão de Transportes Aéreos;

2º - Considerando que as atividades desenvolvidas através do uso da citada aeronave contemplam o traslado do Sr. Governador e demais autoridades do Estado do Amapá, para os Municípios do Estado, bem como para outras Unidades da Federação, e como também para atendimento de casos de emergências relacionados à saúde de qualquer cidadão.

3º - Diante de todo o exposto e da necessidade imediata de manter a Aeronave em dias com suas revisões periódicas e preventivas, por força de exigências da ANAC e também para a segurança de passageiros e tripulantes é que submetemos tal urgência do pagamento das "PD's" acima mencionadas.

Que o fato seja deliberado em função das razões

apresentadas.

Macapá-AP, 08 de Abril de 2020.  
Benedito Arisvaldo Souza Conceição  
Secretário de Estado de Transportes

HASH: 2020-0408-0003-1044

#### **TERMO DE ADESÃO nº 002/2020 – setrap**

adesão A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 038 e 0392019.25 - CLC/PGE - Pregão Eletrônico nº 007/2019

Adesão como partícipe à posteriori

Processo nº 6.000124/2019-SETRAP – SETRAP

A Secretaria de Estado de Transportes do Amapá, por intermédio de seu Secretário, torna público que aderiu como partícipe à posteriori a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 038 e 0392019.25, oriunda do Pregão Eletrônico nº 007/2019 – CLC/PGE, em que foram registrados os preços da Empresa **COMPUSERVICE EMPREENDIMENTOS LTDA**, inscrito no CNPJ nº 02.985.578.0001-70, cujo objeto: é Fornecimento de Rede IP Multiserviços, na quantidade devidamente definidas nos autos do processo em epígrafe e na Ordem de Utilização de ATA – CLC/PGE, no valor total de **R\$ 39.503,04**, pelo período de **12 (doze) meses**, conforme especificações contidas no termo de referência e demais documentos vinculativos dos autos.

Macapá, 07 de Abril de 2020  
Benedito Arisvaldo Souza Conceição  
Secretário/SETRAP

HASH: 2020-0408-0003-1016

#### **Secretaria de Turismo**

#### **PORTARIA Nº 12/2020- SETUR/AP, DE 08 DE ABRIL DE 2020**

ESTABELECE MEDIDAS TEMPORÁRIAS NA REALIZAÇÃO DOS SEUS SERVIÇOS PÚBLICOS, EM FACE DA AMPLIAÇÃO DE MEDIDAS RESTRITIVAS E PREVENTIVAS DE ENFRENTAMENTO À PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), CONSIDERANDO A CLASSIFICAÇÃO DE PANDEMIA PELA ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DE SAÚDE (OMS), O DISPOSTO NA LEI FEDERAL Nº13.979, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020 E O DECRETO ESTADUAL Nº 1497 DE 03 DE ABRIL DE 2020, NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO DO ESTADO DO AMAPÁ.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DO TURISMO DO AMAPÁ,

no uso de suas atribuições legais, conferidos pelo Decreto Estadual nº 1550, de 10 de abril de 2019; e

**CONSIDERANDO** os ditames do Decreto Estadual nº 1413/2020, declarando estado de calamidade em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia do coronavírus (CODIV-19) no Estado do Amapá;

**CONSIDERANDO** a edição do Decreto Estadual nº 1414/2020, que dispõe ampliação de medidas restritivas e preventivas para o enfrentamento à pandemia do coronavírus (COVID-19) do Estado do Amapá;

**CONSIDERANDO** a edição do Decreto Estadual nº 1497/2020, que dispõe sobre novas medidas de restrição de aglomeração de pessoas com a finalidade de reduzir os riscos de transmissão do novo Coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** que o novo coronavírus (COVID-19) possui alto grau de transmissão comunitária, requerendo a mínima interação pessoal com o objetivo de mitigar a infecção de servidores públicos e da comunidade em geral, colaborando com as políticas emergenciais de saúde pública orientadas pelas autoridades competentes;

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Estabelecer aos servidores da Secretaria de Estado do Turismo o regime de Teletrabalho e sobreaviso, pelo período de **15 (quinze) dias** a contar de 04 de abril de 2020.

**Art. 2º** - O atendimento externo será de forma virtual através do e-mail institucional [setur@setur.ap.gov.br](mailto:setur@setur.ap.gov.br).

**Parágrafo Único.** As atividades técnico-administrativas de apoio à Gestão do Gabinete da Secretaria de Estado do Turismo, enquanto perdurar a suspensão do Art. 1º, deverão atuar em regime de Teletrabalho e sobreaviso, tendo suas tramitações essenciais obrigatoriamente realizadas por meio dos sistemas digitais SIGA, PRODOC, SIGdoc, SIAFE, SIPLAG, Esic, EOuve.

**Art. 3º** Para fins eminentemente preventivos será considerado como caso suspeito qualquer, servidor e demais colaboradores que apresentarem febre e/ou os sintomas respiratórios do Coronavírus, como tosse seca, dor de garganta, dores no corpo, dificuldade para respirar e outros elencados pelas autoridades sanitárias.

**Parágrafo único.** A pessoa que se enquadrar em algum dos sintomas do caput deverá comunicar imediatamente a ocorrência ao gabinete da Secretaria de Estado do Turismo do Amapá – SETUR.

**Art. 4º** Servidores e demais colaboradores que regressarem de viagens, nacionais ou internacionais, deverão submeter-se a quarentena, pelo prazo de **14 (catorze) dias**, contados da chegada ao Estado do

Amapá.

**Art. 5º** Não será exigido o comparecimento físico para apresentação de atestado médico daqueles que forem diagnosticados como caso suspeito ou confirmado, devendo remeter cópia do ato médico para o correio eletrônico da Secretária de Estado do Turismo- SETUR, a quem competirá homologá-lo.

§1º Se o atestado médico indicar a impossibilidade de exercício das atividades inclusive na modalidade de Teletrabalho, fica o agente público dispensado de seus labores pelo período assinalado no documento.

§2º O servidor e demais colaboradores ligados a SETUR, que não apresentarem mais sintomas ao término do período de afastamento, deverão retornar às suas atividades normalmente.

**Art. 6º** Constituem deveres dos servidores e colaboradores em geral, em regime de teletrabalho:

I – atender às convocações para comparecimento às dependências da Secretaria de Estado do Turismo - SETUR, sempre que houver necessidade da unidade e/ou interesse público, de modo a proporcionar acompanhamento dos trabalhos e a obtenção de outras informações;

II – manter telefones de contato permanentemente atualizados e ativos durante o horário de expediente que cumprem normalmente na Secretaria, bem como em regime integral de SOBREAVISO (24h).

III – consultar diariamente a sua caixa postal individual de correio eletrônico;

IV – manter seu superior hierárquico informado, por meio de mensagem dirigida à caixa postal individual de correio eletrônico, acerca da evolução do trabalho, bem como indicar eventual dificuldade, dúvida ou informação que possa atrasar ou prejudicar o seu andamento;

**Art. 7º** – O GAB/SETUR adotará providências visando ao aumento da frequência de limpeza dos banheiros, corrimãos e maçanetas, além de providenciar a aquisição e instalação de dispensadores de álcool em gel nas áreas de circulação e no acesso às salas.

**Art. 8º** – Ficam os servidores e demais colaboradores ligados a SETUR, instados a seguir atentamente as recomendações das autoridades sanitárias nacionais e internacionais quanto à higiene.

**Art. 9º** – Ficam proibidos pelo prazo de 15 (quinze) dias, a contar de 04 de abril de 2020, todos os eventos institucionais da SETUR que ensejam aglomeração de pessoas.

**Art. 10º** – A SETUR realizará monitoramento diário da pandemia junto às autoridades competentes, comunicando fatos relevantes a todos os agentes públicos da instituição e, se necessário, tomando novas medidas de prevenção.

**Art. 11º** - Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a contar de 04 de abril de 2020.

ROSA JANAÍNA DE LACERDA MARCELINO ABDON  
Secretária de Estado do Turismo  
Decreto nº 1550/2019 – GEA

HASH: 2020-0408-0003-1045

## Secretaria de Infraestrutura

### ERRATA

Da Portaria nº 087/2020-SEINF, publicada no Diário Oficial do Estado nº 7.139 nas páginas 10 e 11, de 07 de abril de 2020.

#### ONDE LÊ-SE:

**Art. 4º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 04 de abril de 2020, com validade até 18 de maio de 2020.

#### LEIA-SE:

**Art. 4º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 04 de abril de 2020, com validade até 18 de abril de 2020.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Macapá-AP, 08 de abril de 2020.  
Alcir Figueira Matos  
Secretário de Estado da Infraestrutura

HASH: 2020-0408-0003-1025

### TERMO DE DISPENSA DA LICITAÇÃO Nº 002/2020-CPL/SEINF/GEA

Ratifico na forma da

Lei 8.666/93 e alterações

EM: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ /2020.  
ALCIR FIGUEIRA MATOS  
Secretário de Estado - SEINF

DISPENSA DE LICITAÇÃO:

PROCESSO Nº. 196.462621/2019 - SEINF

OBJETO: Contratação de serviços para elaboração de projetos de instalações de climatização e fluidos mecânicos (gases medicinais), referente aos contratos

nº 1002016/21-Reforma da porta de entrada do Hospital Estadual de Santana e nº 1003297-74-para promover a ampliação do Hospital Estadual de Santana, adequando às exigências necessárias para implementação da porta de entrada da rede de urgência e emergência no Estado do Amapá.

Programa de trabalho: 10.302.0031.1044;

Natureza da Despesa: 3390-39; e

Fonte: 101.

VALOR CONTRADO: **R\$ 26.859,20(vinte e seis mil, oitocentos e cinquenta e nove reais e vinte centavos).**

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 24, Inciso I, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

EMPRESA A SER CONTRATADA: **ADALMIR PEREIRA-ME**, CPNJ 21.072.473/0001-74.

#### JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Secretário, Considerando os novos protocolos de atendimento do SUS tendem a promover mudanças nos modelos de atenção e de gestão, através do plano Nacional de Humanização-PNH atribuindo a organização de ambiente físico, social, profissional e de relações interpessoais que devem estar relacionadas a um projeto de saúde voltada para a atenção acolhedora, resolutiva e humana, exigindo implementação de novas tecnologias e melhoras na infraestrutura, para ofertar novos serviços, que demandam ajustes nos EAS, em suas áreas, em conformidade com as legislação e normas atuais preconizadas.

O quadro técnico do setor da infraestrutura do Estado apesar de exímio não possui especialista na área profissional requerida no objeto, diante da demanda do Estado, e as limitações existentes quanto às ferramentas necessárias para o desenvolvimento pleno das atividades acaba sendo um grande entrave para um atendimento célere ao desenvolvimento dos Projetos. Sendo assim, é de extrema importância a contratação dos serviços objeto deste Termo de Referência, a fim de atender de maneira eficiente e eficaz as demandas solicitadas.

E também promover saúde e qualidade de vida sob todos os aspectos, pois afeta diretamente os resultados dos cuidados médicos, assim como o bem-estar dos indivíduos, a produtividade, os custos operacionais e a imagem da instituição.

Neste contexto, a Administração pública poderá contratar diretamente uma determinada obra ou serviços de engenharia, desde que o valor envolvido seja inferior ao limite determinado para dispensa de licitação na contratação de serviços, se constituindo em valor de



pequena relevância econômica em comparação ao valor que poderá ser despendido pela Administração na formalização de um processo licitatório, atendendo os requisitos legais estabelecidos.

Assim sendo, atendendo de pleno o disposto no Art. 23, inciso I, alínea a”, e Art. 24, inciso I, da lei nº 8.666/93, em função do valor do objeto ser inferior a **R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais)**, conforme preconiza a Lei, esta Comissão Permanente de licitação entende pela **DISPENSA DE LICITAÇÃO** e contratação de empresa dentro das prerrogativas legais vigentes.

De maneira a cumprir o disposto no Art. 24, inciso I da mesma lei, submetemos esta **JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO** à apreciação do Senhor Secretário da Secretaria de Estado da Infraestrutura do Amapá – SEINF para ratificação e posterior publicação, no DOE para a eficácia dos atos.

Com vistas a cumprir os procedimentos legais, a Comissão de Licitação encaminha o presente processo ao GAB/SEINF para apreciação e manifestação.

Macapá-AP, 07 de abril de 2020.  
Elivaldo Santos Soares  
Presidente da CPL/SEINF

HASH: 2020-0408-0003-1040

## Secretaria de Meio Ambiente

### **PROCESSO Nº 4000.022/2012**

AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 012079 – Série A

AUTUADA: **M. S. MIRANDA DOS SANTOS**

INFRAÇÃO: POLUIÇÃO AMBIENTAL

### **DECISÃO Nº 046/2020**

Considerando o que dos autos consta, bem como a atribuição conferida pela Lei Estadual nº 2.426 de 15 de julho de 2019, Decreto Estadual nº 5457 de 20 de dezembro de 2019 e artigos 74 e 79 do Decreto Estadual nº 3009, de 17 de novembro de 1998, adoto como relatório e razões de decidir o Parecer nº 402/2018 da Assessoria Jurídica do extinto IMAP, cujo texto passa a fazer parte integrante da presente decisão.

Ante ao exposto, determino:

A **DECLARAÇÃO DA PRESCRIÇÃO INTECORRENTE**, CONVALIDANDO a Decisão apócrifa constante à fl. 21 no procedimento de apuração do Auto de Infração Ambiental nº 012079 – Série A, com o consequente **ARQUIVAMENTO** do Processo Administrativo nº 4000.022/2012, por

consequente, dos presentes autos.

Dê-se ciência ao autuado. Publique-se.

Macapá-AP, 03 de fevereiro de 2020.  
JOSIANE ANDRÉIA SOARES FERREIRA  
Secretária de Estado do Meio Ambiente – Em Exercício

HASH: 2020-0408-0003-1003

### **PROCESSO Nº 4000.29031041/2012**

AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 016636 – Série A

AUTUADA: **CIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ - CEA**

INFRAÇÃO: POLUIÇÃO AMBIENTAL

### **DECISÃO Nº 047/2020**

Considerando o que dos autos consta, bem como a atribuição conferida pela Lei Estadual nº 2.426 de 15 de julho de 2019, Decreto Estadual nº 5457 de 20 de dezembro de 2019 e artigos 74 e 79 do Decreto Estadual nº 3009, de 17 de novembro de 1998, adoto como relatório e razões de decidir o Parecer nº 404/2018 da Assessoria Jurídica do extinto IMAP, cujo texto passa a fazer parte integrante da presente decisão.

Ante ao exposto, determino:  
A **DECLARAÇÃO DA PRESCRIÇÃO INTECORRENTE**, CONVALIDANDO a Decisão apócrifa constante à fl. 45 no procedimento de apuração do Auto de Infração Ambiental nº 016636 – Série A, com o consequente **ARQUIVAMENTO** do Processo Administrativo nº 4000.29031041/2012, por consequente, dos presentes autos.

Dê-se ciência ao autuado. Publique-se.

Macapá-AP, 03 de fevereiro de 2020.  
JOSIANE ANDRÉIA SOARES FERREIRA  
Secretária de Estado do Meio Ambiente – Em Exercício

HASH: 2020-0408-0003-1004

### **PROCESSO Nº 4000.232/2012**

AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 016403 – Série A

AUTUADA: **SECRETARIA DE SAÚDE DE SANTANA**

INFRAÇÃO: POLUIÇÃO AMBIENTAL

### **DECISÃO Nº 048/2020**

Considerando o que dos autos consta, bem como a atribuição conferida pela Lei Estadual nº 2.426 de 15 de julho de 2019,



Decreto Estadual nº 5457 de 20 de dezembro de 2019 e artigos 74 e 79 do Decreto Estadual nº 3009, de 17 de novembro de 1998, adoto como relatório e razões de decidir o Parecer nº 417/2018 da Assessoria Jurídica do extinto IMAP, cujo texto passa a fazer parte integrante da presente decisão.

Ante ao exposto, determino:

A DECLARAÇÃO DA PRESCRIÇÃO INTECORRENTE, CONVALIDANDO a Decisão apócrifa constante à fl. 116 no procedimento de apuração do Auto de Infração Ambiental nº 016403 – Série A, com o consequente ARQUIVAMENTO do Processo Administrativo nº 4000.232/2012, por conseguinte, dos presentes autos.

Dê-se ciência ao autuado. Publique-se.

Macapá-AP, 03 de fevereiro de 2020.  
JOSIANE ANDRÉIA SOARES FERREIRA  
Secretária de Estado do Meio Ambiente – Em Exercício

HASH: 2020-0408-0003-1005

#### **PROCESSO Nº 4000.04072016/2012**

AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 014257 – Série A

AUTUADA: **CLEAN GESTÃO AMBIENTAL SERVIÇOS GERAIS**  
INFRAÇÃO: ATIVIDADE SEM LICENÇA

#### **DECISÃO Nº 049/2020**

Considerando o que dos autos consta, bem como a atribuição conferida pela Lei Estadual nº 2.426 de 15 de julho de 2019, Decreto Estadual nº 5457 de 20 de dezembro de 2019 e artigos 74 e 79 do Decreto Estadual nº 3009, de 17 de novembro de 1998, adoto como relatório e razões de decidir o Parecer nº 414/2018 da Assessoria Jurídica do extinto IMAP, cujo texto passa a fazer parte integrante da presente decisão.

Ante ao exposto, determino:

A DECLARAÇÃO DA PRESCRIÇÃO INTECORRENTE, CONVALIDANDO a Decisão apócrifa constante à fl. 57 no procedimento de apuração do Auto de Infração Ambiental nº 014257 – Série A, com o consequente ARQUIVAMENTO do Processo Administrativo nº 4000.04072016/2012, por conseguinte, dos presentes autos.

Dê-se ciência ao autuado. Publique-se.

Macapá-AP, 03 de fevereiro de 2020.  
JOSIANE ANDRÉIA SOARES FERREIRA  
Secretária de Estado do Meio Ambiente – Em Exercício

HASH: 2020-0408-0003-1006

#### **PROCESSO Nº 4000.19113546/2012**

AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 016219 – Série A

AUTUADA: **IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS**

INFRAÇÃO: POLUIÇÃO AMBIENTAL

#### **DECISÃO Nº 050/2020**

Considerando o que dos autos consta, bem como a atribuição conferida pela Lei Estadual nº 2.426 de 15 de julho de 2019, Decreto Estadual nº 5457 de 20 de dezembro de 2019 e artigos 74 e 79 do Decreto Estadual nº 3009, de 17 de novembro de 1998, adoto como relatório e razões de decidir o Parecer nº 432/2018 da Assessoria Jurídica do extinto IMAP, cujo texto passa a fazer parte integrante da presente decisão.

Ante ao exposto, determino:

A DECLARAÇÃO DA PRESCRIÇÃO INTECORRENTE, CONVALIDANDO a Decisão apócrifa constante à fl. 39 no procedimento de apuração do Auto de Infração Ambiental nº 016219 – Série A, com o consequente ARQUIVAMENTO do Processo Administrativo nº 4000.19113546/2012, por conseguinte, dos presentes autos.

Dê-se ciência ao autuado. Publique-se.

Macapá-AP, 03 de fevereiro de 2020.  
JOSIANE ANDRÉIA SOARES FERREIRA  
Secretária de Estado do Meio Ambiente – Em Exercício

HASH: 2020-0408-0003-1007

#### **PROCESSO Nº 4000.24072230/2012**

AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 014282 – Série A

AUTUADA: **CERAMICA SARDOS E FILHOS LTDA ME**

INFRAÇÃO: DESATENDER A NOTIFICAÇÃO DO IMAP

#### **DECISÃO Nº 051/2020**

Considerando o que dos autos consta, bem como a atribuição conferida pela Lei Estadual nº 2.426 de 15 de julho de 2019, Decreto Estadual nº 5457 de 20 de dezembro de 2019 e artigos 74 e 79 do Decreto Estadual nº 3009, de 17 de novembro de 1998, adoto como relatório e razões de decidir o Parecer nº 452/2018 da Assessoria Jurídica do extinto IMAP, cujo texto passa a fazer parte integrante da presente decisão.

Ante ao exposto, determino:

A DECLARAÇÃO DA PRESCRIÇÃO INTECORRENTE, CONVALIDANDO a Decisão apócrifa constante à fl. 14 no procedimento de apuração do Auto de Infração Ambiental nº 014282 – Série A, com o consequente ARQUIVAMENTO

do Processo Administrativo nº 4000.24072230/2012, por conseguinte, dos presentes autos.

Dê-se ciência ao autuado. Publique-se.

Macapá-AP, 03 de fevereiro de 2020.  
JOSIANE ANDRÉIA SOARES FERREIRA  
Secretária de Estado do Meio Ambiente – Em Exercício

HASH: 2020-0408-0003-1009

#### **PROCESSO Nº 4000.0703795/2012**

AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 016120 – Série A

AUTUADA: **ARISTÓTELES DE CARVALHO FLEXA**

INFRAÇÃO: ATIVIDADE SEM LICENÇA

#### **DECISÃO Nº 052/2020**

Considerando o que dos autos consta, bem como a atribuição conferida pela Lei Estadual nº 2.426 de 15 de julho de 2019, Decreto Estadual nº 5457 de 20 de dezembro de 2019 e artigos 74 e 79 do Decreto Estadual nº 3009, de 17 de novembro de 1998, adoto como relatório e razões de decidir o Parecer nº 411/2018 da Assessoria Jurídica do extinto IMAP, cujo texto passa a fazer parte integrante da presente decisão.

Ante ao exposto, determino:

A DECLARAÇÃO DA PRESCRIÇÃO INTECORRENTE, CONVALIDANDO a Decisão apócrifa constante à fl. 18 no procedimento de apuração do Auto de Infração Ambiental nº 016120 – Série A, com o consequente ARQUIVAMENTO do Processo Administrativo nº 4000.0703795/2012, por conseguinte, dos presentes autos.

Dê-se ciência ao autuado. Publique-se.

Macapá-AP, 03 de fevereiro de 2020.  
JOSIANE ANDRÉIA SOARES FERREIRA  
Secretária de Estado do Meio Ambiente – Em Exercício

HASH: 2020-0408-0003-1021

#### **PROCESSO Nº 4000.214/2012**

AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 016107 – Série A

AUTUADA: **ANA LÚCIA CARMO LOPES**

INFRAÇÃO: POLUIÇÃO AMBIENTAL

#### **DECISÃO Nº 053/2020**

Considerando o que dos autos consta, bem como a atribuição

conferida pela Lei Estadual nº 2.426 de 15 de julho de 2019, Decreto Estadual nº 5457 de 20 de dezembro de 2019 e artigos 74 e 79 do Decreto Estadual nº 3009, de 17 de novembro de 1998, adoto como relatório e razões de decidir o Parecer nº 423/2018 da Assessoria Jurídica do extinto IMAP, cujo texto passa a fazer parte integrante da presente decisão.

Ante ao exposto, determino:

A DECLARAÇÃO DA PRESCRIÇÃO INTECORRENTE, CONVALIDANDO a Decisão apócrifa constante à fl. 32 no procedimento de apuração do Auto de Infração Ambiental nº 016107 – Série A, com o consequente ARQUIVAMENTO do Processo Administrativo nº 4000.214/2012, por conseguinte, dos presentes autos.

Dê-se ciência ao autuado. Publique-se.

Macapá-AP, 03 de fevereiro de 2020.  
JOSIANE ANDRÉIA SOARES FERREIRA  
Secretária de Estado do Meio Ambiente – Em Exercício

HASH: 2020-0408-0003-1022

#### **PROCESSO Nº 4000.201/2012**

AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 016205 – Série A  
AUTUADA: **ANA LÚCIA FERNANDES BRITO**

INFRAÇÃO: POLUIÇÃO AMBIENTAL

#### **DECISÃO Nº 054/2020**

Considerando o que dos autos consta, bem como a atribuição conferida pela Lei Estadual nº 2.426 de 15 de julho de 2019, Decreto Estadual nº 5457 de 20 de dezembro de 2019 e artigos 74 e 79 do Decreto Estadual nº 3009, de 17 de novembro de 1998, adoto como relatório e razões de decidir o Parecer nº 431/2018 da Assessoria Jurídica do extinto IMAP, cujo texto passa a fazer parte integrante da presente decisão.

Ante ao exposto, determino:

A DECLARAÇÃO DA PRESCRIÇÃO INTECORRENTE, CONVALIDANDO a Decisão apócrifa constante à fl. 32 no procedimento de apuração do Auto de Infração Ambiental nº 016205 – Série A, com o consequente ARQUIVAMENTO do Processo Administrativo nº 4000.201/2012, por conseguinte, dos presentes autos.

Dê-se ciência ao autuado. Publique-se.

Macapá-AP, 03 de fevereiro de 2020.  
JOSIANE ANDRÉIA SOARES FERREIRA  
Secretária de Estado do Meio Ambiente – Em Exercício

HASH: 2020-0408-0003-1026

**PROCESSO Nº 4000.26092836/2012**

---

AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 015102 – Série A

AUTUADA: **HORAEISON FERREIRA TOLOSA**

INFRAÇÃO: PESCA PROIBIDA

**DECISÃO Nº 055/2020**

Considerando o que dos autos consta, bem como a atribuição conferida pela Lei Estadual nº 2.426 de 15 de julho de 2019, Decreto Estadual nº 5457 de 20 de dezembro de 2019 e artigos 74 e 79 do Decreto Estadual nº 3009, de 17 de novembro de 1998, adoto como relatório e razões de decidir o Parecer nº 470/2018 da Assessoria Jurídica do extinto IMAP, cujo texto passa a fazer parte integrante da presente decisão.

Ante ao exposto, determino:

A DECLARAÇÃO DA PRESCRIÇÃO INTECORRENTE, CONVALIDANDO a Decisão apócrifa constante à fl. 21 no procedimento de apuração do Auto de Infração Ambiental nº 015102 – Série A, com o consequente ARQUIVAMENTO do Processo Administrativo nº 4000.26092836/2012, por conseguinte, dos presentes autos.

Dê-se ciência ao autuado. Publique-se.

Macapá-AP, 03 de fevereiro de 2020.  
JOSIANE ANDRÉIA SOARES FERREIRA  
Secretária de Estado do Meio Ambiente – Em Exercício

HASH: 2020-0408-0003-1027

**PROCESSO Nº 4000.10072069/2012**

---

AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 014768 – Série A

AUTUADA: **URBANIZADORA E LOTEADORA MANARI LTDA**

INFRAÇÃO: POLUIÇÃO AMBIENTAL

**DECISÃO Nº 056/2020**

Considerando o que dos autos consta, bem como a atribuição conferida pela Lei Estadual nº 2.426 de 15 de julho de 2019, Decreto Estadual nº 5457 de 20 de dezembro de 2019 e artigos 74 e 79 do Decreto Estadual nº 3009, de 17 de novembro de 1998, adoto como relatório e razões de decidir o Parecer nº 416/2018 da Assessoria Jurídica do extinto IMAP, cujo texto passa a fazer parte integrante da presente decisão.

Ante ao exposto, determino:

A DECLARAÇÃO DA PRESCRIÇÃO INTECORRENTE, CONVALIDANDO a Decisão apócrifa constante à fl. 58 no

procedimento de apuração do Auto de Infração Ambiental nº 01468 – Série A, com o consequente ARQUIVAMENTO do Processo Administrativo nº 4000.10072069/2012, por conseguinte, dos presentes autos.

Dê-se ciência ao autuado. Publique-se.

Macapá-AP, 03 de fevereiro de 2020.  
JOSIANE ANDRÉIA SOARES FERREIRA  
Secretária de Estado do Meio Ambiente – Em Exercício

HASH: 2020-0408-0003-1028

**PROCESSO Nº 4000.24011477/2012**

---

AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 016262 – Série A

AUTUADA: **GENE DE LIMA MOREIRA**

INFRAÇÃO: ATIVIDADE SEM LICENÇA

**DECISÃO Nº 057/2020**

Considerando o que dos autos consta, bem como a atribuição conferida pela Lei Estadual nº 2.426 de 15 de julho de 2019, Decreto Estadual nº 5457 de 20 de dezembro de 2019 e artigos 74 e 79 do Decreto Estadual nº 3009, de 17 de novembro de 1998, adoto como relatório e razões de decidir o Parecer nº 442/2018 da Assessoria Jurídica do extinto IMAP, cujo texto passa a fazer parte integrante da presente decisão.

Ante ao exposto, determino:

A DECLARAÇÃO DA PRESCRIÇÃO INTECORRENTE, CONVALIDANDO a Decisão apócrifa constante à fl. 58 no procedimento de apuração do Auto de Infração Ambiental nº 01468 – Série A, com o consequente ARQUIVAMENTO do Processo Administrativo nº 4000.24011477/2012, por conseguinte, dos presentes autos.

Dê-se ciência ao autuado. Publique-se.

Macapá-AP, 03 de fevereiro de 2020.  
JOSIANE ANDRÉIA SOARES FERREIRA  
Secretária de Estado do Meio Ambiente – Em Exercício

HASH: 2020-0408-0003-1020

**PROCESSO Nº 4000.286/2012**

---

AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 015960 – Série A

AUTUADA: **ROBERTO MAURO BRITO ALVES**

INFRAÇÃO: DESMATAMENTO

**DECISÃO Nº 058/2020**

Considerando o que dos autos consta, bem como a atribuição conferida pela Lei Estadual nº 2.426 de 15 de julho de 2019, Decreto Estadual nº 5457 de 20 de dezembro de 2019 e artigos 74 e 79 do Decreto Estadual nº 3009, de 17 de novembro de 1998, adoto como relatório e razões de decidir o Parecer nº 428/2018 da Assessoria Jurídica do extinto IMAP, cujo texto passa a fazer parte integrante da presente decisão.

Ante ao exposto, determino:

A DECLARAÇÃO DA PRESCRIÇÃO INTECORRENTE, CONVALIDANDO a Decisão apócrifa constante à fl. 50 no procedimento de apuração do Auto de Infração Ambiental nº 015960 – Série A, com o consequente ARQUIVAMENTO do Processo Administrativo nº 4000.286/2012, por conseguinte, dos presentes autos.

Dê-se ciência ao autuado. Publique-se.

Macapá-AP, 03 de fevereiro de 2020.  
JOSIANE ANDRÉIA SOARES FERREIRA  
Secretária de Estado do Meio Ambiente – Em Exercício

HASH: 2020-0408-0003-1023

#### **PROCESSO Nº 4000.287/2012**

---

AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 015958 – Série A

AUTUADA: **ROBERTO MAURO BRITO ALVES**

INFRAÇÃO: DESMATAMENTO

#### **DECISÃO Nº 059/2020**

Considerando o que dos autos consta, bem como a atribuição conferida pela Lei Estadual nº 2.426 de 15 de julho de 2019, Decreto Estadual nº 5457 de 20 de dezembro de 2019 e artigos 74 e 79 do Decreto Estadual nº 3009, de 17 de novembro de 1998, adoto como relatório e razões de decidir o Parecer nº 429/2018 da Assessoria Jurídica do extinto IMAP, cujo texto passa a fazer parte integrante da presente decisão.

Ante ao exposto, determino:

A DECLARAÇÃO DA PRESCRIÇÃO INTECORRENTE, CONVALIDANDO a Decisão apócrifa constante à fl. 63 no procedimento de apuração do Auto de Infração Ambiental nº 015958 – Série A, com o consequente ARQUIVAMENTO do Processo Administrativo nº 4000.287/2012, por conseguinte, dos presentes autos.

Dê-se ciência ao autuado. Publique-se.

Macapá-AP, 03 de fevereiro de 2020.  
JOSIANE ANDRÉIA SOARES FERREIRA  
Secretária de Estado do Meio Ambiente – Em Exercício

HASH: 2020-0408-0003-1024

#### **PROCESSO Nº 4000.04123695/2012**

---

AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 20020 – Série A

AUTUADA: **COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO UNIMED MACAPÁ**

INFRAÇÃO: POLUIÇÃO AMBIENTAL

#### **DECISÃO Nº 060/2020**

Considerando o que dos autos consta, bem como a atribuição conferida pela Lei Estadual nº 2.426 de 15 de julho de 2019, Decreto Estadual nº 5457 de 20 de dezembro de 2019 e artigos 74 e 79 do Decreto Estadual nº 3009, de 17 de novembro de 1998, adoto como relatório e razões de decidir o Parecer nº 400/2018 da Assessoria Jurídica do extinto IMAP, cujo texto passa a fazer parte integrante da presente decisão.

Ante ao exposto, determino:

A DECLARAÇÃO DA PRESCRIÇÃO INTECORRENTE, CONVALIDANDO a Decisão apócrifa constante à fl. 22 no procedimento de apuração do Auto de Infração Ambiental nº 20020 – Série A, com o consequente ARQUIVAMENTO do Processo Administrativo nº 4000.04123695/2012, por conseguinte, dos presentes autos.

Dê-se ciência ao autuado. Publique-se.

Macapá-AP, 03 de fevereiro de 2020.  
JOSIANE ANDRÉIA SOARES FERREIRA  
Secretária de Estado do Meio Ambiente – Em Exercício

HASH: 2020-0408-0003-1035

#### **PROCESSO Nº 4000.217/2012**

---

AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 016110 – Série A

AUTUADA: **VAGNER GONÇALVES DE LIMA**

INFRAÇÃO: POLUIÇÃO AMBIENTAL

#### **DECISÃO Nº 061/2020**

Considerando o que dos autos consta, bem como a atribuição conferida pela Lei Estadual nº 2.426 de 15 de julho de 2019, Decreto Estadual nº 5457 de 20 de dezembro de 2019 e artigos 74 e 79 do Decreto Estadual nº 3009, de 17 de novembro de 1998, adoto como relatório e razões de decidir o Parecer nº 409/2018 da Assessoria Jurídica do extinto IMAP, cujo texto passa a fazer parte integrante da presente decisão.

Ante ao exposto, determino:



A DECLARAÇÃO DA PRESCRIÇÃO INTECORRENTE, CONVALIDANDO a Decisão apócrifa constante à fl. 48 no procedimento de apuração do Auto de Infração Ambiental nº 016110 – Série A, com o consequente ARQUIVAMENTO do Processo Administrativo nº 4000.217/2012, por conseguinte, dos presentes autos.

Dê-se ciência ao autuado. Publique-se.

Macapá-AP, 03 de fevereiro de 2020.  
JOSIANE ANDRÉIA SOARES FERREIRA  
Secretária de Estado do Meio Ambiente – Em Exercício

HASH: 2020-0408-0003-1029

---

**PROCESSO Nº 4000.1303863/2012**

AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 013202 – Série A

AUTUADA: **VIAÇÃO BARBARENSE**

INFRAÇÃO: POLUIÇÃO AMBIENTAL  
**DECISÃO Nº 062/2020**

Considerando o que dos autos consta, bem como a atribuição conferida pela Lei Estadual nº 2.426 de 15 de julho de 2019, Decreto Estadual nº 5457 de 20 de dezembro de 2019 e artigos 74 e 79 do Decreto Estadual nº 3009, de 17 de novembro de 1998, adoto como relatório e razões de decidir o Parecer nº 410/2018 da Assessoria Jurídica do extinto IMAP, cujo texto passa a fazer parte integrante da presente decisão.

Ante ao exposto, determino:

A DECLARAÇÃO DA PRESCRIÇÃO INTECORRENTE, CONVALIDANDO a Decisão apócrifa constante à fl. 74 no procedimento de apuração do Auto de Infração Ambiental nº 013202 – Série A, com o consequente ARQUIVAMENTO do Processo Administrativo nº 4000.1303863/2012, por conseguinte, dos presentes autos.

Dê-se ciência ao autuado. Publique-se.

Macapá-AP, 03 de fevereiro de 2020.  
JOSIANE ANDRÉIA SOARES FERREIRA  
Secretária de Estado do Meio Ambiente – Em Exercício

HASH: 2020-0408-0003-1033

---

**PROCESSO Nº 4000.407/2012**

AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 016351 – Série A

AUTUADA: **IZAQUE MELO FERREIRA**

INFRAÇÃO: DESMATAMENTO

**DECISÃO Nº 063/2020**

Considerando o que dos autos consta, bem como a atribuição conferida pela Lei Estadual nº 2.426 de 15 de julho de 2019, Decreto Estadual nº 5457 de 20 de dezembro de 2019 e artigos 74 e 79 do Decreto Estadual nº 3009, de 17 de novembro de 1998, adoto como relatório e razões de decidir o Parecer nº 456/2018 da Assessoria Jurídica do extinto IMAP, cujo texto passa a fazer parte integrante da presente decisão.

Ante ao exposto, determino:

A DECLARAÇÃO DA PRESCRIÇÃO INTECORRENTE, CONVALIDANDO a Decisão apócrifa constante à fl. 29 no procedimento de apuração do Auto de Infração Ambiental nº 016351 – Série A, com o consequente ARQUIVAMENTO do Processo Administrativo nº 4000.407/2012, por conseguinte, dos presentes autos.

Dê-se ciência ao autuado. Publique-se.

Macapá-AP, 03 de fevereiro de 2020.  
JOSIANE ANDRÉIA SOARES FERREIRA  
Secretária de Estado do Meio Ambiente – Em Exercício

HASH: 2020-0408-0003-1030

---

**PROCESSO Nº 4000.18072161/2012**

AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 10401 – Série A

AUTUADA: **MANOEL JUSCELINO FERREIRA COSTA**

INFRAÇÃO: PESCA NÃO PERMITIDA

**DECISÃO Nº 064/2020**

Considerando o que dos autos consta, bem como a atribuição conferida pela Lei Estadual nº 2.426 de 15 de julho de 2019, Decreto Estadual nº 5457 de 20 de dezembro de 2019 e artigos 74 e 79 do Decreto Estadual nº 3009, de 17 de novembro de 1998, adoto como relatório e razões de decidir o Parecer nº 005/2019 da Assessoria Jurídica da SEMA, cujo texto passa a fazer parte integrante da presente decisão.

Ante ao exposto, determino:

A DECLARAÇÃO DA PRESCRIÇÃO INTECORRENTE, no procedimento de apuração do Auto de Infração Ambiental nº 10401 – Série A, com o consequente ARQUIVAMENTO do Processo Administrativo nº 4000.18072161/2012, por conseguinte, dos presentes autos.

Dê-se ciência ao autuado. Publique-se.

Macapá-AP, 03 de fevereiro de 2020.  
JOSIANE ANDRÉIA SOARES FERREIRA



Secretária de Estado do Meio Ambiente – Em Exercício

HASH: 2020-0408-0003-1031

### **PROCESSO Nº 4000.26061921/2012**

AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 012448 – Série A

AUTUADA: **DAVI DA SILVA MIRA**

INFRAÇÃO: TRANSPORTE IRREGULAR DE PESCADO

### **DECISÃO Nº 065/2020**

Considerando o que dos autos consta, bem como a atribuição conferida pela Lei Estadual nº 2.426 de 15 de julho de 2019, Decreto Estadual nº 5457 de 20 de dezembro de 2019 e artigos 74 e 79 do Decreto Estadual nº 3009, de 17 de novembro de 1998, adoto como relatório e razões de decidir o Parecer nº 004/2019 da Assessoria Jurídica da SEMA, cujo texto passa a fazer parte integrante da presente decisão.

Ante ao exposto, determino:

ADECLARAÇÃO DAPRESCRIÇÃO INTECORRENTE, no procedimento de apuração do Auto de Infração Ambiental nº 012448 – Série A, com o consequente ARQUIVAMENTO do Processo Administrativo nº 4000.26061921/2012, por conseguinte, dos presentes autos.

Dê-se ciência ao autuado. Publique-se.

Macapá-AP, 03 de fevereiro de 2020.  
JOSIANE ANDRÉIA SOARES FERREIRA  
Secretária de Estado do Meio Ambiente – Em Exercício

HASH: 2020-0408-0003-1032

### **PROCESSO Nº 4000.437/2016**

INTERESSADO (A): **BRUMI ENGENHARIA E TERRAPLANAGEM LTDA**

ASSUNTO: LICENÇA PRÉVIA PARA EXTRAÇÃO E BENEFICIAMENTO DE BRITA

### **DECISÃO Nº 066/2020**

Trata-se de processo administrativo instaurado para emissão de Licença Prévia para Extração e Beneficiamento de Brita.

**Considerando** o teor do item 2 da Recomendação MPF 138/2018, bem como o Parecer Técnico nº 08/2020-CGUCBio.

**Considerando** que o empreendimento encontra-se

localizado no Município de Oiapoque, no Módulo IV, na chamada Zona de Amortecimento da Floresta Estadual do Amapá-FLOTA.

**Considerando** que a atividade pretendida é a exploração mineral na área referente a Zona de Amortecimento da Floresta Estadual do Amapá-FLOTA.

**Considerando** o princípio da autotutela previsto nas Súmulas 346 e 473 do STF, bem como as atribuições a mim conferidas pela Lei Estadual nº 2.426, de 15 de julho de 2019 e Decreto Estadual nº 5457, de 20 de dezembro de 2019, adoto o relatório e os fundamentos expostos na Recomendação MPF 138/2018, Parecer Técnico nº 08/2020-CGUCBio e Despacho (fl. 242) de 28 de janeiro de 2020, emitido pela Diretoria de Controle Ambiental, a qual passa a fazer parte integrante da presente decisão, e resolvo proceder o CANCELAMENTO da Licença de Operação nº 050/2017, de 16/02/2017.

Notifique-se o interessado, acompanhada com cópia desta decisão, para querendo apresentar impugnação a mesma no prazo de 15 dias.

Publique-se esta decisão no Diário Oficial do Estado do Amapá.

Remeto os autos à Secretaria do Gabinete para o cumprimento das determinações acima.

Macapá-AP, 03 de fevereiro de 2020.  
JOSIANE ANDRÉIA SOARES FERREIRA  
Secretária de Estado do Meio Ambiente – Em Exercício

HASH: 2020-0408-0003-1043

### **PROCESSO Nº 4000.97/2018**

INTERESSADO (A): **VERA LÚCIA DE SOUZA MIRA**

ASSUNTO: AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

### **DECISÃO Nº 067/2020**

Trata-se de processo administrativo instaurado para emissão de Autorização Ambiental visando a atividade de Reforma de cerca de Curral com 2000 metros de Extensão e Limpeza de Pasto em Área de 2000 metros<sup>2</sup>, instalados na Fazenda Nossa Senhora de Nazaré, M/E do Rio Araguari, SN, Amapá/AP.

**Considerando** que a Fazenda Nossa Senhora de Nazaré, M/E do Rio Araguari, SN, Amapá/AP, encontra-se em área de Unidade de Conservação Federal Reserva Biológica do Lago Piratuba, conforme Parecer Técnico da Coordenadoria de Geoprocessamento da SEMA (fl. 32).

**Considerando** o teor do Ofício SEI nº 301/2019 –

CGTER/DISAT/ICMBio, que recomenda ao extinto IMAP o cancelamento da Autorização Ambiental nº 039/2018.

**Considerando** o princípio da autotutela previsto nas Súmulas 346 e 473 do STF, bem como as atribuições a mim conferidas pela Lei Estadual nº 2.426, de 15 de julho de 2019 e Decreto Estadual nº 5457, de 20 de dezembro de 2019, adoto o relatório e os fundamentos expostos no Ofício SEI nº 301/2019 – CGTER/DISAT/ICMBio, Parecer Técnico da Coordenadoria de Geoprocessamento da SEMA (fl. 32) e Despacho (fl. 36) de 28 de janeiro de 2020, emitido pela Diretoria de Controle Ambiental, a qual passa a fazer parte integrante da presente decisão, e resolvo proceder o CANCELAMENTO da Autorização Ambiental nº 039/2018, de 02/03/2018.

Notifique-se o interessado, acompanhada com cópia desta decisão, para querendo apresentar impugnação a mesma no prazo de 15 dias.

Publique-se esta decisão no Diário Oficial do Estado do Amapá.

Remeto os autos à Secretaria do Gabinete para o cumprimento das determinações acima.

Macapá-AP, 03 de fevereiro de 2020.

JOSIANE ANDRÉIA SOARES FERREIRA

Secretária de Estado do Meio Ambiente – Em Exercício

HASH: 2020-0408-0003-1042

## Secretaria de Cultura

### EXTRATO DE CONTRATO Nº 061/2020 – SECULT

CONTRATO Nº 061/2020 QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO AMAPÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA - SECULT, COMO CONTRATANTE E A EMPRESA STATUS PRODUÇÕES EIRELI COMO CONTRATADA.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL:

1.1. Este Contrato é firmado em observância as disposições contidas no art. 37, inciso XXI da Constituição Federal do Brasil de 1988; Lei nº 10.520/2002; Lei Complementar nº 123/2006; Lei Complementar Estadual nº 108/2018; Decreto Federal nº 8.538/2015; Decreto Federal nº 5.450/2005; Decreto Estadual nº 2.648/2007 e, subsidiariamente, no que couber pela Lei nº 8.666/1993 e Lei nº 8.078/1990 (CDC), bem como, pelas legislações correlatas e demais exigências estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 033/2019-CLC/PGE e seus anexos, constantes nos Processos SIGA nº 00005/PGE/2018.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:** 2.2 O presente

Contrato tem por objeto a prestação de serviços de locação, montagem e desmontagem de estruturas metálicas, tendas, palco, camarote, pórticos e afins, visando atender as necessidades dos órgãos da Administração Pública do Estado do Amapá.

**CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO PREÇO:** As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária: Unidade Gestora 380101; Fonte 101; Programa de Trabalho nº 13.392.0027.2613 – (Apoio a Eventos e Incentivos aos seguimentos Artísticos e Culturais do Estado); Natureza de Despesa nº. 339039 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídicas, no valor de **R\$ 1.500.000,00 (Hum Milhão e Quinhentos Mil Reais)**, para sua devida execução.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA:** 16.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato será de 12 (doze) meses, com início na data de 07/04/2020 e encerramento em 06/04/2021, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

Assinaram o Secretário de Estado da Cultura o Sr. Evandro Costa Milhomen e a Sra. **MARIA LÚCIA LORENÇO** - Empresa **Status Produções Eireli**.

Macapá/AP, 07 de abril de 2020.

Evandro Costa Milhomen

Secretário de Estado da Cultura/SECULT

Decreto nº 0621/2019

HASH: 2020-0408-0003-1018

## Secretaria de Planejamento

### EXTRATO DO 1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 003/2019-SEPLAN

Processo nº 28810.0004/2020-SEPLAN, Contratante: Secretaria de Estado do Planejamento, Contratada: **Digmaq Informática Ltda-EPP**, Objeto: Prorrogação da Vigência e Reajustamento dos Preços do Contrato firmado entre as partes em 27/03/2019, nos termos previstos em suas Cláusulas Sétima e Décima Nona. O valor total a ser pago à Contratada será de **R\$ 82.371,90 (oitenta e dois mil, trezentos e setenta e um reais e noventa centavos)**. O Contrato terá sua vigência de **12 (doze) meses**, a contar da data da sua assinatura. Classificação: Programa de Trabalho: 0412200052300; Ação: Manutenção de Serviços Administrativos-SEPLAN, Elemento de Despesa: 3390.39; Fonte de Recursos: 101 e Nota de Empenho nº 2020NE00016 de 25/03/2020.

Data da Assinatura: 27/03/2020.

Signatários: Eduardo Corrêa Tavares, Secretário de

Planejamento - Contratante e José Adriano Azedo de Oliveira - Representante Legal - Contratada.

Macapá, 27 de março de 2020.  
Eduardo Corrêa Tavares  
Secretário de Planejamento

HASH: 2020-0408-0003-1038

## Secretaria de Mobilização Social

### PORTARIA Nº 041/2020-GAB/SEJUV

Dispõe sobre a prorrogação das medidas temporárias em razão da continuidade ao contágio pelo novo Coronavírus (Covid-19) em cumprimento ao Decreto nº 1495/2020 e 1497/2020 do Governo do Estado do Amapá.

O Secretário Extraordinário de Políticas para a Juventude, no exercício de suas atribuições legais que lhes são conferidas pelo Decreto nº 1397/2018 de 03 de março de 2018 e:

**CONSIDERANDO** que os Decretos estaduais nº 1495/2020 e nº 1497/2020 estabelecem medidas de prevenção e contágio pelo novo Coronavírus (Covid-19), entre elas adotar medidas necessárias à redução de aglomerações da população assistida;

**CONSIDERANDO** que Secretaria Extraordinária de Políticas Para a Juventude coordena as atividades do Programa Amapá Jovem em todo estado do Amapá;

**CONSIDERANDO** que Secretaria Extraordinária de Políticas Para a Juventude possui um processo seletivo de monitores do Programa Amapá Jovem em andamento;

**CONSIDERANDO** a necessidade de manter o atendimento ao público pela manutenção dos serviços públicos.

#### RESOLVE:

**Art. 1º**- Prorrogar por mais **28 (vinte e oito) dias** a suspensão das atividades presenciais do Programa Amapá Jovem em todos os polos do Estado do Amapá, pelo período de 03 de abril à 1 de maio, como forma de prevenção ao contágio do novo coronavírus (Covid-19); As atividades do programa, para manter a frequência e garantia do auxílio financeiro, serão realizadas a distância, com campanhas educativas nas redes sociais de prevenção e combate ao Coronavírus.

**Art. 2º**- Prorrogar por mais **15 (quinze) dias** a suspensão dos atendimentos presenciais a partir do dia 04/04 até o dia 19/04, para evitar aglomerações e fluxos de pessoas no órgão, evitando colocar em risco a saúde dos servidores e do público atendido.

**Art. 3º** - Os servidores atuarão em regime de teletrabalho e de sobreaviso.

**Art. 4º** - No âmbito administrativo da Secretaria Extraordinária de Políticas Públicas para Juventude, iremos disponibilizar e-mails e contatos telefônicos para comunicação e atendimento ao público:

Para atendimento administrativo e protocolo: sejuv.amapa@gmail.com

Para atendimento direcionado aos bolsistas do Programa Amapá Jovem e outras informações sobre o PAJ: programaamapajovem@gmail.com

Para atendimento e informações sobre o processo seletivo de monitoria do Programa Amapá Jovem: monitoriapaj@gmail.com

Números de telefones para contato: (96) 99202-1000 / 98140-4744

**Art. 5º** - Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.  
Gabinete do Secretário Extraordinário de Políticas para a Juventude, em Macapá-AP, 03 de Abril de 2020.  
Pedro Filé Lourenço da Costa Neto  
Secretário Extraordinário de Políticas para a Juventude  
Decreto nº 1397/2018 – GAB/GEA

HASH: 2020-0408-0003-1054

## Secretaria de Administração

### PORTARIA Nº 309/2020 - SEAD

A SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos Decretos nº 1497 de 16/10/1992, nº 0422 de 30/01/2019 e o Decreto nº 1535 de 14/05/2018.

Considerando o Decreto nº 4026 de 06/11/2009, que dispõe sobre a gestão e controle dos bens patrimoniais do Governo do Estado do Amapá.

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Constituir Comissão Especial responsável pela avaliação dos bens inservíveis das entidades do poder executivo que estão sob guarda da Secretaria de Estado da Administração-SEAD, destinados ao desfazimento.

**Art. 2º** A Comissão terá como objetivo identificar e catalogar os bens inservíveis do Governo do Estado do Amapá sem valores comerciais e irrecuperáveis, que estão depositados no

armazém de bens inservíveis gerenciado pela Secretaria de Estado da Administração, cuja destinação seja o desfazimento e descarte em conformidade com legislação vigente.

**Art. 3º** A Comissão será composta pelos servidores:

**William de Sousa Ferreira** - PRESIDENTE

**Andrey Lopes Taketomi** - MEMBRO

**Ramon Ferreira Amanajás do Carmo** – MEMBRO

**Hedilberto da Silva Pedroso** – MEMBRO

**Art. 4º** Os servidores que compõem a referida comissão desenvolverão suas atividades laborais no Depósito de

Inservíveis da SEAD, até a conclusão dos trabalhos.

**Art. 5º** A Comissão terá o prazo de até **30 (trinta) dias** para a conclusão das ações e finalização dos processos administrativos, podendo ser prorrogada por igual período.

**Art. 6º** Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Macapá-AP, 08 de abril de 2020.

SUELEM AMORAS TÁVORA FURTADO

Secretária de Estado da Administração

HASH: 2020-0408-0003-1064

PUBLICIDADE

# CORONAVÍRUS

## PRINCIPAIS SINTOMAS



**FEBRE  
ALTA**



**TOSSE**



**DIFICULDADE  
DE RESPIRAR**





## Amapá Previdência

### ATO CONCESSÓRIO DE PENSÃO PORTARIA Nº 57 de 03 de abril de 2020.

O Diretor Presidente da Amapá Previdência, no uso das atribuições conferidas pelo inciso XIII do art.14 do Regimento Interno aprovado pelo Ato Resolutório nº. 001/99–CA/AMPREV, de 02 de setembro de 1999 e tendo em vista o que consta no Processo nº 2020.07.0211P - DIBEF/AMPREV, de 24/01/2020, resolve conceder pensão na forma a seguir discriminada:

#### Dados do Instituidor

Nome da ex-servidora: MARCIA REGINA COSTA AZEVEDO, Matrícula 440965; Cargo: Professor; CPF nº 303.695.682-49; Data do Óbito: 30/05/2018; Lotação: Secretaria de Estado da Educação.

Parcela(s) da pensão, vigente a partir de 24/01/2020 – Data do requerimento.

DENOMINAÇÃO (DISCRIMINAÇÃO REMUNERAÇÃO)	PERCENTUAL
Vencimento	100%
TOTAL	100%

#### Dados do(s) pensionista(s)

BENEFICIÁRIO (S):	PARENTESCO	NATUREZA DA PENSÃO	% COTA
LORA MARIA AZEVEDO GOMES FURTADO	Filho(a)	Temporário	100%

Concedo a pensão, neste ato discriminado, com fundamento legal nos arts. 10, inciso I, §5º; 26, §§1º, 5º e 6º; 31 e caput da art. 89 da Lei Estadual nº 0915, de 18 de agosto de 2005. Ressalto que o presente benefício será incluído no Plano Financeiro, conforme determina o art. 91, §1º, da Lei nº 0915/2005.

Macapá - AP, 03 de abril de 2020.

Rubens Belnimeque de Souza  
Diretor Presidente /AMPREV  
DECRETO Nº 3243/2018

HASH: 2020-0408-0003-1001

### ATO CONCESSÓRIO DE PENSÃO PORTARIA Nº 59 de 03 de abril de 2020.

O Diretor Presidente da Amapá Previdência, no uso das atribuições conferidas pelo inciso XIII do art.14 do Regimento Interno aprovado pelo Ato Resolutório nº. 001/99–CA/AMPREV, de 02 de setembro de 1999 e tendo em vista o que consta no Processo nº 2020.07.0288P - DIBEF/AMPREV, de 06/02//2020, resolve conceder

pensão na forma a seguir discriminada:

#### Dados do Instituidor

Nome do ex-servidor: MARLON ISACKSSON DA SILVA, Matrícula 842265; Cargo: Agente Penitenciário; CPF nº 439.929.862-69; Data do Óbito: 30/01/2020; Lotação: Instituto de Administração Penitenciário.

Parcela(s) das pensões, vigentes a partir de 06/02/2020 – Data do requerimento.

DENOMINAÇÃO (DISCRIMINAÇÃO REMUNERAÇÃO)	PERCENTUAL
Vencimento	100%
TOTAL	100%

#### Dados do(s) pensionista(s).

BENEFICIÁRIO (S):	PARENTESCO	NATUREZA DA PENSÃO	% COTA
MARIA EDUARDA DE MATOS ISACKSSON	Filha (a)	Temporário	100%

Concedo a pensão, neste ato discriminado, com fundamento legal nos arts. 10, inciso I, §5º; 26, §1º, 5º e 6º; 31 e caput da art. 89 da Lei Estadual nº 0915, de 18 de agosto de 2005. Ressalto que o presente benefício será incluído no Plano Financeiro, conforme determina o art. 91, §1º, da Lei nº 0915/2005.

Macapá - AP, 03 de abril de 2020.

Rubens Belnimeque de Souza  
Diretor Presidente /AMPREV  
DECRETO Nº 3243/2018

HASH: 2020-0408-0003-1002

### EXTRATO DO CONTRATO Nº 005/2020 - AMPREV

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E REPOSIÇÃO DE PEÇAS DE CENTRAIS DE AR, QUE ENTRE SI CELEBRAM A AMAPÁ PREVIDÊNCIA – AMPREV E A EMPRESA H.M. DE ALMEIDA EIRELI.

I. **AAMAPÁ PREVIDÊNCIA–AMPREV**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, sem fins lucrativos, sob a forma de Serviço Social Autônomo, inscrito no CNPJ nº. 03.281.445/0001-85, com sede na Rua Binga Uchôa, nº. 10, Central, CEP 68.900-090, Macapá – AP, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Diretor Presidente Sr. RUBENS BELNIMEQUE DE SOUZA, brasileiro, casado, Contador, servidor público estadual, domiciliado nesta cidade de Macapá, portador da cédula de identidade – RG Nº 2817612/SSP e do CPF Nº 631.928.702-06, e de outro lado a Empresa H.M. DE ALMEIDA EIRELI, inscrita no CNPJ nº 23.425.740/0001-75, com sede na AV. Mendonça Junior, nº 780 Letra B,



bairro: CENTRAL, CEP 68900-020, Macapá/Amapá, neste ato representada pelo Sr. HOMERO MONTEIRO DE ALMEIDA, CPF nº 896.265.402-49, RG nº.5538212 PC/PA, residente e domiciliado a AV Mendonça Junior, nº 780, bairro: Central, CEP 68900-020, Macapá/Amapá, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, ajustam o presente instrumento de Contrato, mediante as condições e cláusulas a seguir estabelecidas, decorrente do Edital da Licitação nº 007/2019 – CPL/AMPREV, processada e julgada nos termos da legislação vigente, aplicando-lhe, supletivamente, as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, com sucessivas alterações, fazendo parte integrante e inseparável deste Contrato.

## II. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 - Constitui objeto do presente Instrumento a Contratação de Empresa Especializada para prestação de Serviços de manutenção preventiva, corretiva, instalação, desinstalação, e reposição de peças de centrais de ar e bebedouros pertencentes a Amapá Previdência – AMPREV.

## III. CLAUSULA SEGUNDA - DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS:

2.1 - Serviços de manutenção preventiva, corretiva, desinstalação, instalação com reposição de peças de 55 (Cinquenta e Cinco) Centrais de Ar, sendo 35 (Trinta e Cinco) localizados nos Amprev SEDE, 02 (Duas) na Amprev (prédio localizado na Rua Professor Tostes, nº 1103, Santa Rita), 18 (Dezoito) na Amprev Diretoria de Benefício Civil e Militar – ANEXO (prédio localizado na Av. Procópio Rola, nº 1130, Centro).

### AMPREV - SEDE

ITEM	NECESSIDADES	QUANTIDADE
01	Central de Ar de 60.000 BTU/s	02
02	Central de Ar de 36.000 BTU/s	01
03	Central de Ar de 24.000 BTU/s	01
04	Central de Ar de 18.000 BTU/s	13
05	Central de Ar de 12.000 BTU/s	18
<b>TOTAL</b>		<b>35</b>

AMPREV – (prédio localizado na Rua Professor Tostes, nº 1103, Santa Rita)

ITEM	NECESSIDADES	QUANTIDADE
01	Central de Ar de 60.000 BTU/s	02
<b>TOTAL</b>		<b>02</b>

AMPREV - DIRETORIA DE BENEFICIO CIVIL E MILITAR – ANEXO (prédio localizado na Av. Procópio Rola, nº 1130, Centro).

ITEM	NECESSIDADES	QUANTIDADE
------	--------------	------------

01	Central de Ar de 60.000 BTU/s	01
02	Central de Ar de 18.000 BTU/s	04
03	Central de Ar de 22.000 BTU/s	02
04	Central de Ar de 12.000 BTU/s	11
<b>TOTAL</b>		<b>18</b>
<b>TOTAL GERAL</b>		<b>55</b>

### 2.1.1 - DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA

2.1.1.1 Manutenção preventiva deverá ser realizada periodicamente, incluindo a limpeza geral, lubrificação, reposição de peças e ajuste nos equipamentos e outras correções que se fizerem necessárias.

### 2.1.1.2 Descrição dos serviços preventivos:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS PREVENTIVOS
01	Lubrificação geral dos equipamentos
02	Revisão elétrica
03	Revisão de tubo esponjoso
04	Revisão de capacitor
05	Medição de gás
06	Reparo na fiação
07	Limpeza do filtro de ar
08	Limpeza dos evaporadores
09	Limpeza dos condensadores
10	Ajuste dos termostatos
11	Medição de vazão de ar
12	Verificação de correção do alinhamento e fixação das polias dos ventiladores e motores
13	Medição de amperagem e voltagem dos motores e ventiladores
14	Medir, completar e repor a carga de gás refrigerante, bem como, corrigir vazamento na tubulação
15	Manutenção mecânica, elétrica e eletrônica dos equipamentos
16	Manutenção de rodas as peças e componentes periféricos, inerentes ao perfeito funcionamento dos equipamentos
17	Manutenção de todo o sistema de drenagem da água de condensação
18	Leitura de todas as grandezas elétricas, mecânicas e de temperatura Necessárias para caracterizar o bom ou mau funcionamento dos equipamentos

### 2.1.1.3 Planilha de formação de estimativa dos serviços preventivos

#### Planilha I – SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	ESTIMATIVA DE SERVIÇOS
01	Central de Ar 60.000 Btu's	05	15
02	Central de Ar 36.000 Btu's	01	3
03	Central de Ar 24.000 Btu's	01	3
05	Central de Ar 22.000 Btu's	02	6

05	Central de Ar 18.000 Btu's	17	51
06	Central de Ar 12.000 Btu's	29	51

### 3.1.2 - DA MANUTENÇÃO CORRETIVA

3.1.2.1 - Manutenção corretiva que deverá ser realizada sempre que constatado defeito nos equipamentos.

3.1.2.2 - Descrição dos serviços corretivos:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS CORRETIVOS
01	Reposição de gás
02	Troca de compressor
03	Troca da palheta do ventilador
04	Aperto dos parafusos
05	Troca de tubulação
06	Troca de filtro de ar
07	Troca de relé
08	Troca de capacitor
09	Troca de termostato
10	Troca da aleta de ar
11	Troca da turbina
12	Grelha frontal

3.2.3 Planilha de Formação de Estimativa dos serviços corretivos

### Planilha I – SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	ESTIMATIVA DE SERVIÇOS
01	Central de Ar 60.000 Btu's	05	01
02	Central de Ar 36.000 Btu's	01	01
03	Central de Ar 24.000 Btu's	01	01
04	Central de Ar 22.000 Btu's	02	01
05	Central de Ar 18.000 Btu's	17	04
06	Central de Ar 12.000 Btu's	29	07

### 4.1.3 - DA DESINSTALAÇÃO E INSTALAÇÃO

4.1.3.1 Planilha de Formação de Estimativa de desinstalação e instalação

### Planilha I – SERVIÇOS DE DESINSTALAÇÃO E INSTALAÇÃO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	ESTIMATIVA DE SERVIÇOS
01	Central de Ar 60.000 Btu's	05	05
02	Central de Ar 36.000 Btu's	01	01
03	Central de Ar 24.000 Btu's	01	01
04	Central de Ar 22.000 Btu's	02	02
05	Central de Ar 18.000 Btu's	17	17
06	Central de Ar 12.000 Btu's	29	29

5.1.4.1 Planilha de Formação de Estimativa de manutenção preventiva e corretiva de bebedouros

### Planilha I – SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE BEBEDOUROS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	ESTIMATIVA DE SERVIÇOS
01	Bebedouros tipo garrafão 20 litros	08	08

### III CLAUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 – A contratada deverá realizar imediatamente, após assinatura do instrumento contratual, manutenção preventiva e corretiva, se necessário, em todos os equipamentos objeto do Contrato, com o fim de assegurar regularidade no funcionamento e nas futuras manutenções preventivas;

Os serviços deverão ser executados nos prédios da Amapá Previdência situados nos seguintes endereços:

- Prédio da Amapá Previdência situado na Rua Binga Uchoa, nº 10, Centro, Macapá, CEP 68.900-090
- Prédio localizado na Rua Professor Tostes, nº 1103, Santa Rita, Macapá.
- Prédio da Diretoria de Benefícios Civil e Militar – Anexo, situado na Av. Procópio Rola, nº 1130, Centro, Macapá.

3.2 - A execução dos serviços deverá receber o emprego de materiais adequados e condizentes com a boa técnica, bem como o uso de EPI'S e ser executado em conformidade com as determinações das normas da ANVISA, ABNT e dispositivos previstos em Leis específicas, através de técnicos habilitados em contingente suficiente ao atendimento da demanda com a utilização de ferramentas e equipamentos apropriados, de acordo com as recomendações do fabricante, de modo a garantir a conservação da vida útil dos equipamentos e o seu perfeito funcionamento;

3.3 - Os técnicos deverão se apresentar sempre que possível uniformizados, devendo pelo menos, ostentar de forma visível, o crachá da empresa;

3.4 - Os técnicos deverão preencher os requisitos abaixo relacionados, sendo que a efetiva comprovação poderá ser exigida durante o processo de licitação para cumprimento de diligência ou, durante a execução do contrato, através do setor responsável pela fiscalização, qual seja à Divisão de Serviços Gerais – DSG/AMPREV

3.4.1 - Ter experiência como técnico em refrigeração, comprovada mediante apresentação da carteira profissional de trabalho ou outro documento equivalente;

3.4.2 - Saber interpretar plantas e sinais padronizados e convencionais;

3.5 – A execução periódica dos serviços consiste de: inspeção, lubrificação, limpeza geral, verificação das condições técnicas dos equipamentos e térmicas dos ambientes, monitoramento das partes sujeitas a maiores desgastes, ajustes ou substituição de componentes em períodos predeterminados, exame dos componentes antes do término de suas respectivas garantias, testar e manter as instalações elétricas dos equipamentos, constatação e correção de falhas, reparos e substituição de peças visando manter os equipamentos em perfeito estado de funcionamento.

3.6 – O Contratante, através da Divisão de Serviços Gerais, deverá indicar um representante para o acompanhamento e fiscalização da manutenção objeto desta Minuta.

3.7 – A Contratada deverá emitir, mensalmente, relatórios técnicos circunstanciados, mencionando a situação dos equipamentos, as ocorrências verificadas no período, assim como as providências adotadas na execução dos serviços, contendo inclusive, a relação das peças substituídas, as quais deverão ser obrigatoriamente originais e, a rotina de trabalho empregado (manutenção preventiva ou corretiva), devendo o relatório ser assinado pelo Responsável Técnico dos Serviços e, entregue juntamente com a apresentação da Nota Fiscal de Serviços.

3.8 – A Contratada, deverá, também, manter um serviço de plantão 07 x 24 x 180, dotado de comunicação exclusiva para atendimento as chamadas de emergência.

3.9 – Os serviços serão executados sob a forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço global, no horário de 07h30min as 13h30min de 2ª a 6ª feira, ou, alternativamente, em horários e dias previamente acordados conforme conveniência do Contratante e, caráter eventual quando surgirem ocorrências de defeitos nos equipamentos, observando as condições desta Minuta, as normas técnicas e as recomendações do fabricante.

3.10 – A Contratada se responsabilizará pela prestação de serviços, sem ônus para a Amapá Previdência - AMPREV, de todo o material de consumo instrumental, equipamentos de proteção – EPI's, ferramentas e demais aparelhagens necessárias para a execução dos serviços, estando incluso no valor dos serviços, o valor de homem/hora.

3.11 – Na ausência no mercado de materiais ou peças originais e diante de uma situação de extrema necessidade de uso de equipamento, a aplicação ou substituição por outros considerados similares deverá ser precedida de comunicação escrita à fiscalização para a competente autorização, a qual será dada por escrito em Ofício ou no Livro de Ocorrências. Ficará a critério da fiscalização, exigir laudo de Instituto Tecnológico Oficial para comprovação da similaridade, ficando desde já

estabelecido que todas as despesas serão por conta da Contratada.

3.12 – A Contratada deverá disponibilizar arquivo contendo ficha individual para cada equipamento atendido por esta Minuta, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

- g) Modelo, capacidade de refrigeração e fabricante (marca);
- h) Número de patrimônio e número de série;
- i) Localização;
- j) Data das manutenções preventivas e corretivas realizadas, listando peças substituídas, regulagens e ajustes efetuados;
- k) Identificação do funcionário responsável pela manutenção;
- l) Informações sobre a garantia dos serviços e peças substituídas.

3.13 – No caso de necessidade de instalação de novos equipamentos ou, de reinstalação em local diferente do que hoje se encontram instalados, as substituições/complementações de peças, serão executadas pela Contratada, mediante autorização expressa do Contratante, precedida de aprovação do orçamento e empenho prévio do valor correspondente.

3.14 - A Contratada deverá manter organizado, limpos e em bom estado de higiene o local onde estiver executando os serviços de manutenção, especialmente as vias de circulação,

#### **IV. CLAUSULA QUARTA - DA GESTÃO DO CONTRATO:**

4.1 - O Gestor do Contrato será o Gerente Administrativo.

#### **V. CLAUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:**

5.1 - A fiscalização e acompanhamento da execução do presente contrato serão feitos pelo chefe da Divisão de Serviços Gerais - DSG, especialmente designado, que anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados na forma do Artigo 67, da Lei nº 8.666, de 21.06.93.

5.2 - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

#### **VI. CLAUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

6.1 - Respeitar as Resoluções, Normas e Instruções, da Amapá Previdência - AMPREV, responsabilizando-se pelo fiel cumprimento das mesmas;

6.2 - Aceitar toda e qualquer fiscalização da CONTRATANTE, no tocante a prestação dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas no Edital;

6.3 - Existência e atuação da fiscalização do CONTRATANTE em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne à execução dos serviços contratados e as suas consequências e implicações;

6.4 - Conduzir os serviços de acordo com as normas do serviço e com estrita observância do instrumento convocatório, da Proposta Detalhe e da legislação vigente;

6.5 - Manter, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na licitação;

6.6 - Prestar, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE, os serviços necessários à correção e revisão de falhas ou defeitos verificados na prestação do serviço, sempre que a ela imputáveis;

6.7 - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência aos mesmos, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;

6.8 - Possuir sede ou filial com capacidade administrativa e operacional, para a perfeita execução dos serviços, dentro do prazo máximo estabelecido;

6.9 - Manter durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.10 - Manter em seu quadro pessoal adequado e capacitado a atender suas obrigações contratuais, em todos os níveis de trabalho;

6.11 - Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade dos serviços, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

6.12 - Manter pessoal capacitado a atender suas obrigações contratuais, indicando um representante para atuar de forma conjunta com o responsável pelo Setor DSG - Divisão de Serviços Gerais – AMPREV CONTRATANTE, bem como disponibilizando números de telefones que atendam, 24 horas por dia, inclusive nos finais de semana e feriados, a emergências quando se fizerem necessárias;

6.13 - Cumprir toda a legislação vigente, incluindo o pagamento de taxas, impostos, emolumentos, multas

fiscais e demais contribuições fiscais que incidam, ou venham a incidir, sobre a prestação dos serviços;

6.14 - Ressarcir quaisquer danos diretos, comprovados, causados a CONTRATANTE, na execução das obrigações assumidas, respondendo por perdas e danos pela infração cometida ou executada inadequadamente;

6.15 - Comunicar imediatamente a CONTRATANTE sobre qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros necessários para o recebimento de correspondências.

## **VII. CLAUSULA SETIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

7.1 - Efetuar o pagamento em até 30 (trinta) dias, após o recebimento definitivo e verificação do cumprimento de todas as obrigações legais, fiscais, previdenciárias e as demais disposições deste Termo de Referência;

7.2 - Verificar se os serviços foram realizados com observação as disposições pertinentes neste Termo de Referência, implicando em caso negativo no cancelamento do pagamento;

7.3 - As decisões e providências que ultrapassaram a competência do servidor ou comissão de fiscalização deverão ser adotadas por seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes a administração;

7.4 - Rejeitar os serviços cujas não atendam aos requisitos mínimos constantes no Termo de Referência;

7.5 - Notificar a empresa por escrito, sobre imperfeições falhas ou irregularidades constantes de cada um dos serviços que compõem o objeto deste termo, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

## **VIII. CLAUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

8.1 - Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, o Fornecedor que:

8.1.1 Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

8.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

8.1.3. Fraudar na execução do contrato;

8.1.4 Comportar-se de modo inidôneo;

8.1.5. Cometer fraude fiscal;

8.1.6. Não mantiver a proposta.



8.2 - A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

8.2.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Adquirente;

8.2.2 Multa moratória de 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta dias);

8.2.3 Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

8.2.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

8.2.5 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos;

8.2.6 Impedimento de licitar e contratar com a União com o conseqüente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

8.2.7 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Adquirente pelos prejuízos causados.

8.3 - Também fica sujeita às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

8.3.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

8.3.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

8.3.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

8.4 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

8.5 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da

proporcionalidade.

8.6. - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

#### **XI. CLAUSULA NONA – VIGÊNCIA:**

9.1 - O contrato de Manutenção de Centrais de Ar terá vigência até 31/12/2020 a contar da data de sua assinatura, com eficácia legal após a publicação do extrato no Diário Oficial do Estado DOE.

#### **X. CLAUSULA DECIMA – DA FORMA DE PAGAMENTO:**

10.1 - O pagamento pela prestação dos serviços será efetuado pela Amapá Previdência – AMPREV, em moeda corrente, através de ordem bancária, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura em 02 (duas) vias, após o atesto da autoridade competente de que os serviços foram prestados a contento.

10.2 - Deverá ser apresentado juntamente com a nota fiscal/fatura, conforme Decreto Estadual nº 2647, de 18 de junho de 2007, a seguinte documentação:

a) Certidão de Regularidade de Situação (CRS) perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal.

b) Certidão Negativa expedida pela Receita Federal do Brasil atestando a quitação dos tributos e contribuições federais e das contribuições previdenciárias;

10.3 - A nota fiscal deverá ser emitida sem rasura, e em letra legível, constando os dados da conta bancária da empresa.

10.4 - No caso de incorreção na Nota Fiscal/Fatura, serão estes restituídos à Contratada para as devidas correções, não respondendo a AMPREV por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

10.5 - Caso o licitante vencedor, seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

#### **XI. CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS:**

11.1 - Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes na Lei n.º 8.666/93 com suas alterações posteriores, aplicando-lhes, quando for o caso, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos estabelecidos na Legislação Civil Brasileira e



as disposições do Direito Privado.

## XII - CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO:

12.1 - O presente Contrato poderá ser rescindido a critério da CONTRATANTE, nas seguintes hipóteses:

- Inobservância ou inadimplemento total parcial de quaisquer cláusulas ou condições do presente contrato, bem como de seus documentos integrantes;
- Nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93.

## XIII. CLAUSULA DECIMA TERCEIRA – DO VALOR:

13.1 - O valor global para dos Serviços, objeto deste Contrato, é de R\$ 27.433,00 (Vinte e sete mil quatrocentos e trinta e três reais.)

## CLAUSULA DECIMA QUARTA – FONTES DE RECURSOS:

14.1 - As despesas decorrentes da contratação em alusão correrão no Programa de Trabalho: 09.122.0005.2508 Manutenção dos Serviços Administrativos, no Elemento de Despesa 3390.39.00.00 – “Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, e Sub -Elemento: 3390.39.17.00 – “Manutenção e Conservação de Máquinas e Equipamentos”.

## XIV. CLAUSULA DECIMA QUINTA– DA PUBLICAÇÃO:

15.1 - A CONTRATANTE providenciará a publicação no Diário Oficial do Estado do Amapá conforme estipulado no art. 61, Parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

## XV. CLAUSULA DECIMA SEXTA – DO FORO

16.1- Fica eleito o foro da Comarca de Macapá, para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Macapá, 11 de março de 2020.  
RUBENS BELNIMEQUE DE SOUZA  
DIRETOR PRESIDENTE-AMPREV  
CONTRATANTE

HASH: 2020-0408-0003-1052

## ATO CONCESSÓRIO DE PENSÃO PORTARIA Nº 58 de 03 de abril de 2020.

O Diretor Presidente da Amapá Previdência, no uso das atribuições conferidas pelo inciso XIII do art.14 do Regimento Interno aprovado pelo Ato Resolutório nº. 001/99–CA/AMPREV, de 02 de setembro de 1999 e tendo em vista o que consta no Processo nº 2020.07.0210P - DIBEF/AMPREV, de 24/01/2020, resolve conceder

pensão na forma a seguir discriminada:

## Dados do Instituidor

Nome da ex-servidora: MARCIA REGINA COSTA AZEVEDO, Matrícula 832391; Cargo: Professor; CPF nº 303.695.682-49; Data do Óbito: 30/05/2018; Lotação: Secretaria de Estado da Educação.
---

Parcela(s) da pensão, vigente a partir de 24/01/2020 – Data do requerimento.

DENOMINAÇÃO (DISCRIMINAÇÃO REMUNERAÇÃO)	PERCENTUAL
Vencimento	100%
<b>TOTAL</b>	<b>100%</b>

## Dados do(s) pensionista(s)

BENEFICIÁRIO (S):	PARENTESCO	NATUREZA DA PENSÃO	% COTA
LORA MARIA AZEVEDO GOMES FURTADO	Filho(a)	Temporário	100%

Concedo a pensão, neste ato discriminado, com fundamento legal nos arts. 10, inciso I, §5º; 26, §§1º, 5º e 6º; 31 e caput da art. 89 da Lei Estadual nº 0915, de 18 de agosto de 2005. Ressalto que o presente benefício será incluído no Plano Financeiro, conforme determina o art. 91, §1º, da Lei nº 0915/2005.
---

Macapá - AP, 03 de abril de 2020.

Rubens Belnimeque de Souza  
Diretor Presidente /AMPREV  
DECRETO Nº 3243/2018

HASH: 2020-0408-0003-1050

## ATO CONCESSÓRIO DE PENSÃO PORTARIA Nº 61 de 07 de abril de 2020.

O Diretor Presidente da Amapá Previdência, no uso das atribuições conferidas pelo inciso XIII do art.14 do Regimento Interno aprovado pelo Ato Resolutório nº. 001/99–CA/AMPREV, de 02 de setembro de 1999 e tendo em vista o que consta no Processo nº 2020.07.0591P - DIBEF/AMPREV, de 22/01/2020, resolve conceder pensão na forma a seguir discriminada:

## Dados do Instituidor

Nome do ex-servidor: MOISÉS RIVALDO PEREIRA, Matrícula 70010; Cargo: Promotor de Justiça Estância Final; CPF nº 410.704.456-49; Data do Óbito: 25/11/2019; Lotação: Ministério Público do Estado do Amapá.
--

Parcela(s) da pensão, vigente a partir de 22/01/2020 – Data da inscrição.

DENOMINAÇÃO (DISCRIMINAÇÃO REMUNERAÇÃO)	PERCENTUAL
Vencimento	100%
TOTAL	100%

**Dados do(s) pensionista(s)**

BENEFICIÁRIO (S):	PARENTESCO	NATUREZA DA PENSÃO	% COTA
MARIA DO CARMO DE CARVALHO PEREIRA	Cônjuge	Vitalício	100%

Concedo a pensão, neste ato discriminado, com fundamento legal nos arts. 10, inciso I, §5º; 26, §1º; 31 e caput da art. 89 da Lei Estadual nº 0915, de 18 de agosto de 2005. Ressalto que o presente benefício será incluído no Plano Financeiro, conforme determina o art. 91, §1º, da Lei nº 0915/2005.

Macapá - AP, 07 de abril de 2020.

Rubens Belnimeque de Souza  
Diretor Presidente /AMPREV  
DECRETO Nº 3243/2018

HASH: 2020-0408-0003-1051

## Departamento Estadual de Trânsito do Amapá

### PORTARIA Nº 231 / 2020-DETRAN/AP, DE 06 DE ABRIL DE 2020

O DIRETOR – PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto Estadual nº 054, de 02 de janeiro de 2015.

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual n.º1497/2020, que estabelece as novas medidas de restrição de aglomeração de pessoas com a finalidade de reduzir os riscos de transmissão do novo Coronavírus (COVID-19), no âmbito do poder executivo;

**Resolve:**

**Art. 1º** Prorrogar por mais 15 dias o regime de teletrabalho e sobreaviso do Departamento Estadual de Trânsito, a contar de 04 de abril de 2020, conforme estabelece o art. 8 do Decreto Estadual 1497/2020;

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Inácio Monteiro Maciel  
Delegado de Polícia Civil  
Diretor-Presidente do DETRAN/AP

HASH: 2020-0408-0003-1053

## Instituto de Hematologia e Hemoterapia do Amapá

### PORTARIA Nº 15 / 2020 - GAB/HEMOAP

A DIRETORA PRESIDENTE DO INSTITUTO DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DO AMAPÁ – HEMOAP, nomeada pelo Decreto nº 3.525, de 14 de agosto de 2019, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 33 do Decreto Estadual nº 5.519, de 09 de dezembro de 1997 que aprovou o Estatuto do Instituto de Hematologia e Hemoterapia do Estado do Amapá-HEMOAP;

**Considerando** a renovação dos Decretos nº 1414 e 1415/2020, e a edição do Decreto nº 1497 de 03 de abril de 2020 do Governo do Estado do Amapá, que dispõe sobre novas medidas de restrição de aglomeração de pessoas com a finalidade de reduzir os riscos de transmissão do Novo Coronavírus (COVID-19), institui o Comitê de Decisões Estratégicas e adota outras providências.

**Considerando** o previsto no artigo 53, § 3º, do Anexo IV da Portaria de Consolidação nº 5/2017, que trata do histórico de doenças infecciosas e estabelece que “Em situações especiais, como emergências em saúde pública, surtos epidêmicos, entre outros, os serviços de hemoterapia, em cooperação com as autoridades sanitárias, podem adequar critérios técnicos para seleção de doadores”;

**Considerando** o definido no Art. 25, item XXXII na RDC no. 34/2014, que dispõe sobre as Boas Práticas no Ciclo do Sangue: “Em situações de emergência em saúde pública, surtos epidêmicos, avanços tecnológicos e estudos científicos pertinentes, a vigilância sanitária competente, em cooperação com o Ministério da Saúde, pode inserir, adequar e modificar critérios técnicos para seleção de doadores com vistas à eliminação ou diminuição dos riscos sanitários”;

**Considerando** a NOTA TÉCNICA Nº 13/2020-CGSH/DAET/SAES/MS, que trata sobre os critérios para triagem clínica dos candidatos à doação de sangue relacionados ao risco de infecção pelo SARS-CoV-2 (vírus causador da COVID-19).

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Prorrogar por mais 15 (quinze) dias a contar de 04 de abril de 2020, podendo ser estendida conforme posterior deliberação do governo do Estado do Amapá.

**Art. 2º** - O horário de funcionamento do Hemocentro será reduzido, passando a funcionar das 7h30 às 11h, EXCETO as Agências Transfusionais, que funcionam 24h.

**Art. 3º- MANTER** em atividade apenas os servidores que assistam diretamente ao paciente e ao doador cadeia de sangue, essenciais na execução das atividades que passam pela produtiva do sangue e as doenças hematológicas. Dispensando desses setores os servidores com mais de 60 (sessenta) anos de idade, gestantes, portadores de doenças crônicas, diabetes, imunodeprimidos, ou que apresente qualquer quadro de saúde definido pelo Ministério da Saúde como grupo de risco para os fins desta portaria.

**Parágrafo Único:** o corpo médico ficara de sobreaviso para atendimento apenas de intercorrência dos pacientes periódicos que necessitam de atendimento frequente.

**Art. 4º** - Os servidores do quadro administrativo devem realizar atividades por meio do sistema de teletrabalho.

**Parágrafo Único:** o teletrabalho, para efeitos dessa portaria, consistirá no exercício remoto de suas atividades funcionais durante o horário de funcionamento do órgão, devendo o afastado se manter disponível ao acesso via internet, telefone e demais mecanismos de comunicação disponíveis.

**Art. 5º** - Como medida de restrição para redução do SARS-CoV-2, os servidores do Hemocentro e Agências Transfusionais devem atender as seguintes orientações:

I - Durante o acolhimento do doador e a coleta de sangue, os profissionais dos serviços de hemoterapia deverão estar atentos às medidas de higiene com vistas à prevenção da contaminação pelo SARS-CoV-2, tais como lavagem das mãos e uso de anti-sépticos.

II – Assepsia, com álcool 70%, na entrada das recepções que dão acesso ao Hemocentro.

III - O cuidado com a higienização das áreas, instrumentos e superfícies deve ser intensificado por todos os servidores.

IV - A fim de se evitar a aglomeração de pessoas, adotar como medida de segurança o distanciamento seguro entre os doadores durante a coleta e acomodar os doadores de forma intercalada nos assentos da recepção.

V – Atender 01 (um) doador por vez na triagem técnica.

VI - Os doadores devem ser orientados sobre a importância da informação pós-doação (IPD) como forma de redução do risco de transmissão transfusional do vírus citado, a fim de que o serviço de hemoterapia possa resgatar eventuais hemocomponentes em estoque e/ou acompanhar os receptores (busca ativa de informações clínicas e/ou laboratoriais de receptores relacionados). Nesse sentido, os doadores deverão ser instruídos para que comuniquem ao serviço de hemoterapia caso apresentem qualquer sinal ou sintoma de processo infeccioso, como febre ou diarreia, até 14 (quatorze) dias

após a doação.

VII – Os candidatos à doação de sangue que tenham se deslocado ou que sejam procedentes de países com casos autóctones confirmados de infecções pelo SARS-CoV-2 deverão ser considerados inaptos por 14 dias após o retorno destes países. Para este critério, considerar as informações disponibilizadas pelo Ministério da Saúde.

VIII - Candidatos à doação de sangue que foram infectados pelos vírus SARS-CoV-2 após diagnóstico clínico e/ou laboratorial deverão ser considerados inaptos por um período de 30 dias após a completa recuperação (assintomáticos e sem sequelas que contraindiquem a doação).

IX- Candidatos à doação de sangue que tiveram contato, nos últimos 30 dias, com pessoas que apresentaram diagnóstico clínico e/ou laboratorial de infecções pelo vírus SARS-CoV-2 deverão ser considerados inaptos pelo período de 14 dias após o último contato com essas pessoas;

X - Candidatos à doação de sangue que permaneceram em isolamento voluntário ou indicado por equipe médica devido a sintomas de possível infecção pelo SARS-CoV-2 deverão ser considerados inaptos pelo período que durar o isolamento (no mínimo 14 dias) se estiverem assintomáticos.

**Art. 6º** - Estas condutas foram baseadas nas evidências disponíveis no momento e poderão ser alteradas diante de novas evidências.

**Art. 7º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 06 de abril de 2020  
RUIMARISA MONTEIRO PENA MARTINS  
Diretora-Presidente/HEMOAP  
Decreto nº 3525/2019

HASH: 2020-0408-0003-1034

#### **PORTARIA Nº 16 / 2020 - GAB/HEMOAP**

A DIRETORA PRESIDENTE DO INSTITUTO DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DO AMAPÁ – HEMOAP, nomeada pelo Decreto nº 3.525, de 14 de agosto de 2019, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 33 do Decreto Estadual nº 5.519, de 09 de dezembro de 1997 que aprovou o Estatuto do Instituto de Hematologia e Hemoterapia do Estado do Amapá-HEMOAP;

**Considerando** a renovação dos Decretos nº 1414 e 1415/2020, e a edição do Decreto nº 1497 de 03 de abril de 2020 do Governo do Estado do Amapá, que dispõe sobre novas medidas de restrição de aglomeração de pessoas

com a finalidade de reduzir os riscos de transmissão do Novo Coronavírus (COVID-19), institui o Comitê de Decisões Estratégicas e adota outras providências.

**Considerando** o previsto no artigo 53, § 3º, do Anexo IV da Portaria de Consolidação nº 5/2017, que trata do histórico de doenças infecciosas e estabelece que “Em situações especiais, como emergências em saúde pública, surtos epidêmicos, entre outros, os serviços de hemoterapia, em cooperação com as autoridades sanitárias, podem adequar critérios técnicos para seleção de doadores”;

**Considerando** o definido no Art. 25, item XXXII na RDC no. 34/2014, que dispõe sobre as Boas Práticas no Ciclo do Sangue: “Em situações de emergência em saúde pública, surtos epidêmicos, avanços tecnológicos e estudos científicos pertinentes, a vigilância sanitária competente, em cooperação com o Ministério da Saúde, pode inserir, adequar e modificar critérios técnicos para seleção de doadores com vistas à eliminação ou diminuição dos riscos sanitários”.

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Prorrogar por mais 15 (quinze) dias a contar de 04 de abril de 2020, podendo ser estendida conforme posterior deliberação do Governo do Estado do Amapá.

**Art. 2º - MANTER** as atividades do setor de Hemoterapia com a coleta de sangue de doadores, processamento e distribuição de hemocomponentes e do setor de Hematologia, com atendimento de enfermagem e médico, com o corpo técnico suficiente para atender à demanda diária. Dispensando desses setores apenas os servidores com mais de 60 (sessenta) anos de idade, gestantes, portadores de doenças crônicas, diabetes, imunodeprimidos, ou que apresente qualquer quadro de saúde definido pelo Ministério da Saúde como grupo de risco para os fins desta portaria.

**Parágrafo Único:** os servidores que realizam as suas atividades nas Agências Transfusionais no HCAL, HE, Hospital Maternidade Mãe Luzia, Hospital de Santana, Hospital Estadual de Oiapoque e Hospital Estadual Laranjal do Jari estão sujeitos às normas dos referidos hospitais.

**Art. 3º - MANTER** o horário de expediente interno, atendimento aos doadores de sangue e pacientes, de segunda a sexta, de 7h30min as 11h00min, EXCETO as Agências Transfusionais, que funcionam 24h.

**Art. 4º - SUSPENDER** os atendimentos triagem (primeira consulta) aos pacientes encaminhados pelas redes pública e privada.

**Art. 5º - SUSPENDER** os atendimentos de rotina aos pacientes, EXCETO as consideradas essenciais à integridade de saúde dos pacientes hematológicos,

dentre os quais os contidos no rol a seguir:

-Pacientes com Anemia Falciforme em regime de transfusão ambulatorial;

-Pacientes com Coagulopatias que necessitam da dispensação de medicamentos;

-Pacientes hematológicos para ajuste de medicação.

**Art. 6º - LIMITAR** os serviços do laboratório de análises clínicas para a realização dos exames de pacientes que estão em atendimento e encaminhados pelo serviço de hematologia interno do Hemocentro.

**Art. 7º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 07 de abril de 2020.

RUIMARISA MONTEIRO PENA MARTINS

Diretora-Presidente/HEMOAP

Decreto nº 3525/2019

HASH: 2020-0408-0003-1037

## Instituto de Terras

### P O R T A R I A (P) Nº 014/2020- UPE/AMAPÁ TERRAS

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE TERRAS DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidos pelo decreto nº 3.974 de 11 de setembro de 2019.

**Considerando** portaria nº 180/2020 – SEAD Art. 8º.

**Considerando** memorando nº 230202.0005.2015.0030/2020 - PESSOAL/APTERRAS

**Considerando** o Documento Nº 230202.0005.2015.0030/2020.

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Constituir a Comissão Interna de Avaliação de Desempenho para fins de Progressão, no âmbito do Instituto de Terras do Estado do Amapá – Amapá Terras.

**Art. 2º** - A Comissão será constituída pelos seguintes servidores:

I – Maria Edilene Pereira Ribeiro / Diretora Adjunta – Presidente da Comissão;

II- Josiane Gonçalves da Silva Ribeiro / Diretora de Ordenamento Territorial – Membro;



III – Arliete Rodrigues da Silva / Técnica de Contabilidade – Membro.

§ 1º – A comissão avaliará para fins de progressão os Servidores, os critérios de avaliação adotados serão fornecidos pela SEAD, de acordo com os interesses da administração pública estadual.

§ 2º - O presidente da comissão será substituído em sua ausência, afastamento ou impedimento por um dos membros, de acordo com a ordem de designação estabelecida.

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

**Art. 4º** - De-sê ciência, cumpra-se e publique-se.

GABINETE DO DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE TERRAS DO ESTADO DO AMAPÁ – AMAPÁ TERRAS

Macapá-AP, 06 de abril de 2020.  
JULHIANO CESAR AVELAR  
Diretor – Presidente  
Decreto nº 3.974 – 11/09/2019

HASH: 2020-0408-0003-1048

#### **PORTARIA (P) Nº 015/2020- UPE/AMAPÁ TERRAS**

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE TERRAS DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidos pelo decreto nº 3974 de 11 de setembro de 2019.

**Considerando:** Os termos do Art. 68 e 69 da Lei Federal nº 4.320/64, dos Incisos I e II do Art. 23 da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Estadual nº 0624/ 2001, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 3547/ 2001 e as atualizações estabelecidas pelo Decreto Federal nº 9.412/2018.

**Considerando** a necessidade da administração no que se refere às despesas miúdas de pronto pagamento.

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder adiantamento de recursos (Suprimentos de Fundos) em nome do servidor Moises Dutra Quaresma, efetivo estadual, matrícula 334960, lotada neste Instituto na função de Chefe da Unidade de Administração.

**Art. 2º** - O valor total **R\$ 8.800,00 (oito mil e oitocentos reais)**, **R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais)** 339039 - Serviços de terceiros – Pessoa Jurídica; **R\$ 1.300,00 (mil e trezentos reais)** 339030 – Materiais de consumo; **R\$ 3.000,00 (três mil reais)** 339036 – Outros serviços de terceiros pessoa física;

**Art. 3º** - Os recursos serão utilizados num período de no máximo 90 (noventa dias), após, o servidor deverá apresentar a sua prestação de contas junto ao Núcleo Administrativo Financeiro NAF/AMAPÁ TERRAS.

**Art. 4º**- A referida despesa deverá ser empenhada na Fonte 0240, Programa de Trabalho 2410.

**Art. 5º** - O responsável pelo adiantamento deverá apresentar prestação de contas, devidamente homologada pelo titular do órgão, no Núcleo Administrativo Financeiro, dentro de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do término do prazo de 90 (noventa dias).

**Art. 6º**- Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE TERRAS DO ESTADO DO AMAPÁ – AMAPÁ TERRAS

Macapá-AP, 07 de abril de 2020.  
JULHIANO CESAR AVELAR  
Diretor – Presidente  
Decreto nº 3974 – 11/09/2019

HASH: 2020-0408-0003-1041

### **Companhia de Eletricidade do Amapá**

#### **PORTARIA Nº 074/2020**

Altera a Portaria nº 066 de 23 de março de 2020, que dispõe sobre o regime de teletrabalho dos servidores e colaboradores da Companhia de Eletricidade do Amapá – CEA, e dá outras providências.

**O PRESIDENTE DA COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ – CEA**, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, **CONSIDERANDO:**

a) a Resolução Normativa nº. 878, de 24 de março de 2020, da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, que estabelece Medidas para preservação da prestação do serviço público de distribuição de energia elétrica em decorrência da calamidade pública atinente à pandemia de coronavírus (COVID-19);

b) o Decreto nº 1497, de 03 de abril de 2020, do Governo do Estado do Amapá, que dispõe sobre novas medidas de restrição de aglomeração de pessoas com a finalidade de reduzir os riscos de transmissão do novo Coronavírus (COVID-19);

c) a Resolução de Diretoria Executiva nº 016/2020, da Companhia de Eletricidade do Amapá, que estabelece medidas preventivas para a redução dos riscos de contaminação pelo COVID-19 no âmbito da CEA;

**RESOLVE**

**Art. 1º.** Altera o caput do Art. 2º da Portaria nº 066 de 23 de Março de 2020, passando a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 2º.** Deverá ser adotado pelos servidores da Companhia, em caráter excepcional, o regime de teletrabalho (home office), sem prejuízo à jornada normal de trabalho, no período de 04 a 18 de Abril de 2020.”

**Art. 2º.** Altera o Art. 6º da Portaria nº 066 de 23 de Março de 2020, passando a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 6º.** O atendimento ao público se dará exclusivamente pelo call center (116) e demais meios de comunicação a serem disponibilizados aos consumidores.

**Parágrafo único.** As agências da CEA e os boxes do Sistema Integrado de Acesso ao Cidadão - SIAC - Superfácil de atendimento ao público, vinculados a CEA, permanecerão fechados enquanto vigorar esta Portaria,

sendo o atendimento realizado por meio dos serviços citados no caput deste artigo.”

**Art. 3º.** Acrescenta o §2º ao Art. 7º da Portaria nº 066 de 23 de Março de 2020, com a seguinte redação:

“**Art. 7º.** ...

§2º. “É vedado o acesso aos fornecedores, familiares de servidores, colaboradores e consumidores na área interna de todas as instalações da CEA no Estado do Amapá, enquanto vigorar esta Portaria.”

**Art. 4º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.  
Macapá-AP, 03 de Abril de 2020.

Rodolfo Fernandes da Silva Torres  
Presidente

HASH: 2020-0408-0003-1049

PUBLICIDADE



## O que você precisa saber e fazer. Quais são os sintomas:



**Febre.**



**Tosse.**



**Dificuldade  
para respirar.**

**Se tiver algum desses sintomas, evite locais com muita gente e ligue 136 ou procure uma unidade de saúde.**



## Assembléia Legislativa

### DECRETO LEGISLATIVO Nº 0973, de 07 de abril de 2020-AL

Autor: Mesa Diretora

Reconhece, para fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência de estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Prefeito Municipal de Santana encaminhada por meio da Mensagem nº 001/2020-PMS.

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ,** Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá aprovou e eu, nos termos do art. 19, inciso II, alínea “I” do Regimento Interno da assembleia Legislativa do Estado do Amapá c/c o art. 65, caput, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, promulgo o seguinte **DECRETO LEGISLATIVO:**

**Art. 1º** Fica reconhecida, exclusivamente para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, notadamente para a limitação de empenho de que trata o art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000, a ocorrência de estado de calamidade pública, com efeitos até 31 de dezembro de 2020, nos termos da solicitação do Prefeito Municipal de Porto Grande, encaminhada por meio da Mensagem nº 001/2020-PMPG.

**Art. 2º** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá, 07 de abril de 2020.  
Deputado KAKÁ BARBOSA  
Presidente

HASH: 2020-0408-0003-1017

## Defensoria Pública

### AVISO DE PUBLICAÇÃO DE LICITAÇÃO

DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL  
AVISO DE PUBLICAÇÃO DE LICITAÇÃO

A Defensoria Publica do Estado do Amapá, por

intermédio deste Pregoeiro, designado pela Portaria nº 101/2020-DPE-AP, torna público, para conhecimento dos interessados, que na data e horário abaixo indicados, fará realizar licitação, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, tendo como critério de julgamento o MENOR PREÇO POR ITEM, que será regida pela Lei nº 10.520, de 17.07.2002, Decreto nº 10.024/2020, pelo Decreto Estadual 3.182/2016, e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666, de 21.06.93 e suas alterações posteriores para a contratação em sistema de Registro de preços para eventual aquisição material de expediente e suprimentos de informática, a fim de atender às necessidade da Defensoria Publica do Estado do Amapá, mediante as condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

**Início do Acolhimento das Propostas:** 06/04/2020, às 08h00min (Horário de Brasília).

**Término do Acolhimento das Propostas:** 22/04/2020 às 08h00min (Horário de Brasília).

**Abertura e classificação das propostas:** às 08h00minh do dia 22/04/2020

**Disputa:** 22/04/2020 As 09h00min (Horário de Brasília)

**Endereço Eletrônico:** [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br)

Macapá-AP 03 de abril de 2020.  
Edgar Tiassu de Souza da Silva  
Presidente CPL/DPE-AP  
Portaria 227/2019-DPE-AP

HASH: 2020-0408-0003-1019

### DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ PORTARIA Nº 126, DE 07 DE ABRIL DE 2020.

Nomeia servidor como fiscal do Contrato nº006/2020 – DPE/AP com a empresa **BYTECAP LTDA - ME.**

O Defensor Público-Geral do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual nº. 121, de 31 de Dezembro de 2019,

### RESOLVE:

**Art. 1º - NOMEAR** o servidor **FRANCINALDO SANTOS DA SILVA**, Chefe da Coordenadoria de Tecnologia e Informação, para atuar como fiscal do Contrato

nº006/2020 – DPE/AP com a empresa **BYTECAP LTDA - ME**, que tem como objeto a Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços Técnicos de Implantação de Software de Gestão Pública, sem ônus para esta instituição, com vigência de 01/04/2020 a 31/03/2021.

**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

Macapá-AP, 07 de abril de 2020.

DIOGO BRITO GRUNHO

Defensor Público-Geral do Estado do Amapá

Decreto nº0388/2020

HASH: 2020-0408-0003-1011

### **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ PORTARIA Nº 127, DE 07 DE ABRIL DE 2020.**

Nomeia servidor como fiscal do Contrato nº005/2020 – DPE/AP com a empresa **ABRASSE EMPREENDIMENTOS LTDA.**

O Defensor Público-Geral do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual nº. 121, de 31 de Dezembro de 2019,

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º - NOMEAR** o servidor **NIVALDO FERREIRA**, Chefe da Unidade de Arquitetura, com registro profissional no Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU BR) nº A72110-7, para atuar como fiscal do Contrato nº005/2020 – DPE/AP, firmado com a empresa **ABRASSE EMPREENDIMENTOS LTDA**, que tem como objeto a Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de caráter preventivo e corretivo nas instalações prediais da Defensoria Pública do Estado do Amapá, fundamentado na lei nº8.666/1993, art. 9º, §1º, art. 58, incisos I e III e art. 67, §1º, sem ônus para esta instituição, com vigência de 02/04/2020 a 01/04/2021.

**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

Macapá-AP, 07 de abril de 2020.

DIOGO BRITO GRUNHO

Defensor Público-Geral do Estado do Amapá

Decreto nº0388/2020

HASH: 2020-0408-0003-1012

### **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ PORTARIA Nº 128, DE 07 DE ABRIL DE 2020.**

Nomeia servidor como fiscal do Contrato nº007/2020 – DPE/AP com a empresa **SERPRO – SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS.**

O Defensor Público-Geral do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual nº. 121, de 31 de Dezembro de 2019,

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º - NOMEAR** o servidor **FÁBIO JÚNIOR LOUREIRO MOREIRA**, Chefe da Unidade de Web, para atuar como fiscal do Contrato nº007/2020 – DPE/AP, firmado com a empresa **SERPRO – SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS**, que tem como objeto a Contratação de Serviços de Emissão de Certificados Digitais, sem ônus para esta instituição, com vigência de 18/02/2020 a 17/02/2021.

**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

Macapá-AP, 07 de abril de 2020.

DIOGO BRITO GRUNHO

Defensor Público-Geral do Estado do Amapá

Decreto nº0388/2020

HASH: 2020-0408-0003-1013

### **Prefeitura Municipal De Itaubal**

#### **TERMO DE RATIFICAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO 005/2020**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUBAL  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
TERMO DE RATIFICAÇÃO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1011.0359/2020 –  
SEMAS/PMI**

#### **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2020-SEMAS/PMI**

Considerando as informações pareceres, documentos e despachos contidos nos autos do processo em epígrafe, **RATIFICO** a dispensa de licitação reconhecida pela Procuradoria Geral do Município de Itaubal para contratar a empresa **L. DOS S. P. CORREA-ME**, CNPJ nº 21.070.217/0001-48. **KIT REPOUSO**, para atender as necessidades das famílias que se encontram em situação de vulnerabilidade social, referente ao benefício



de assistência a proteção e repouso, em atendimento ao disposto na Política Nacional de Assistência Social e de acordo com a Portaria 063 de 24 de março de 2020, Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, através do Centro de Referência de Assistência Social, de acordo com os Recursos do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS (Recurso Estadual), junto ao FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ITAUBAL – FMAS. Essa ratificação se fundamenta no inciso IV, do art. 24, da Lei Federal nº 8.666/1993. O valor global da contratação é de **R\$ 14.992,50 (Catorze Mil Novecentos e Noventa e Dois Reais e Cinquenta Centavos)** que será pago conforme dotação orçamentária específica e categoria econômica 3.3.90.30.00 – Materiais de Consumo.

Itaubal, 31 de março de 2020.

Anésia Moraes Leite

Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social

HASH: 2020-0401-0003-0728

## Prefeitura Municipal De Tartarugalzinho

### AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇO Nº 002/2020-CPL/-PMT

**Processo Administrativo:** 1293-A.101-A/2019.  
**OBJETO:** Contratação de Empresa Especializada para a Construção de uma Escola na Comunidade do Terra Firme, no Município de Tartarugalzinho-AP, de acordo com quantitativos e especificações constantes do anexo I – Projeto Básico, mediante as condições estabelecidas no Edital da Tomada de Preço e seus anexos. **ABERTURADA SESSÃO:** 27/04/2020, às 09:00h (horário local), **Endereço da Sessão:** Rua São Luiz, 809, Bairro Centro, CEP: 68.900-000 - (PREFEITURA DE TARTARUGALZINHO). Sala da Comissão Permanente de Licitação – CPL das 08h às 12h da manhã, de segunda a sexta, mediante apresentação de Pen Drive, acompanhado de carimbo da empresa, contendo todas as informações da mesma, RG e CPF do responsável pela retirada.

Tartarugalzinho-AP, 03 de Abril de 2020.

MARCUS VALÉRIO DA SILVA REGO

Presidente CPL/-PMT

HASH: 2020-0403-0003-0865

### AVISO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TARTARUGALZINHO  
COMISSÃO DE LICITAÇÃO PERMANENTE  
AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇO Nº  
001/2020-CPL/-PMT

**Processo Administrativo:** 1292-A.102-A/2019. **OBJETO:** Contratação de Empresa Especializada para a Construção de uma Escola na Comunidade do Cedro, no Município de Tartarugalzinho-AP, de acordo com quantitativos e especificações constantes do anexo I – Projeto Básico, mediante as condições estabelecidas no Edital da Tomada de Preços e seus anexos. **ABERTURA DA SESSÃO:** 23/04/2020, às 09:00 (horário local), **Endereço da Sessão:** Rua São Luiz, 809, Bairro Centro, CEP: 68.900-000 - (PREFEITURA DE TARTARUGALZINHO). Sala da Comissão Permanente de Licitação – CPL das 08h às 12h da manhã, de segunda a sexta, mediante apresentação de Pen Drive, acompanhado de carimbo da empresa, contendo todas as informações da mesma, RG e CPF do responsável pela retirada.

Tartarugalzinho-AP, 03 de Abril de 2020.

MARCUS VALÉRIO DA SILVA REGO

Presidente CPL/-PMT

HASH: 2020-0403-0003-0860

### AVISO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TARTARUGALZINHO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇO Nº  
005/2020-CPL/-PMT

**Processo:** 272.0013/2020. **OBJETO:** Contratação de Empresa Especializada para a Conclusão da Praça de Esportes da Sede do Município de Tartarugalzinho-AP, de acordo com quantitativos e especificações constantes do anexo I – Projeto Básico, mediante as condições estabelecidas no Edital da Tomada de Preço e seus anexos. **ABERTURA DA SESSÃO:** 28/04/2020, às 09h (horário local), **Endereço da Sessão:** Rua São Luiz, 809, Bairro Centro, CEP: 68.900-000 - (PREFEITURA DE TARTARUGALZINHO). Sala da Comissão Permanente de Licitação – CPL das 08h às 12h da manhã, de segunda a sexta, mediante apresentação de Pen Drive, acompanhado de carimbo da empresa, contendo todas as informações da mesma, RG e CPF do responsável pela retirada.

Tartarugalzinho-AP, 03 de Abril de 2020.

MARCUS VALÉRIO DA SILVA REGO

Presidente CPL/-PMT

HASH: 2020-0403-0003-0867

### AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇO Nº 003/2020-CPL/-PMT

**Processo Administrativo:** 1294-A.103-A/2019.  
**OBJETO:** Contratação de Empresa Especializada para a Construção de uma Escola na Comunidade do Nova

Vida, no Município de Tartarugalzinho-AP, de acordo com quantitativos e especificações constantes do anexo I – Projeto Básico, mediante as condições estabelecidas no Edital da Tomada de Preço e seus anexos. **ABERTURA DA SESSÃO:** 30/04/2020, às 09:00h (horário local), **Endereço da Sessão:** Rua São Luiz, 809, Bairro Centro, CEP: 68.900-000 - (PREFEITURA DE TARTARUGALZINHO), Sala da Comissão Permanente de Licitação – CPL das 08h às 12h da manhã, de segunda a sexta, mediante apresentação de Pen Drive, acompanhado de carimbo da empresa, contendo todas as informações da mesma, RG e CPF do responsável pela retirada.

Tartarugalzinho-AP, 03 de Abril de 2020.  
MARCUS VALÉRIO DA SILVA REGO  
Presidente CPL/-PMT

HASH: 2020-0403-0003-0866

### AVISO DE PUBLICAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TARTARUGALZINHO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇO Nº  
006/2020-CPL/-PMT

**Processo:** 271.0014/2020. **OBJETO:** Contratação de Empresa Especializada para a Construção de uma Escola Municipal na Comunidade do Andiroba no Município de Tartarugalzinho-AP, de acordo com quantitativos e especificações constantes do anexo I – Projeto Básico, mediante as condições estabelecidas no Edital da Tomada de Preço e seus anexos. **ABERTURA DA SESSÃO:** 29/04/2020, às 09h (horário local), **Endereço da Sessão:** Rua São Luiz, 809, Bairro Centro, CEP: 68.900-000 - (PREFEITURA DE TARTARUGALZINHO), Sala da Comissão Permanente de Licitação – CPL das 08h às 12h da manhã, de segunda a sexta, mediante apresentação de Pen Drive, acompanhado de carimbo da empresa, contendo todas as informações da mesma, RG e CPF do responsável pela retirada.

Tartarugalzinho-AP, 03 de Abril de 2020.

MARCUS VALÉRIO DA SILVA REGO  
Presidente CPL/-PMT

HASH: 2020-0403-0003-0868

### ERRATA DE PUBLICAÇÃO

Na publicação do aviso de Licitação Tomada de Preços 004/2020-CPL/PMT nº 1778-A.134-A/2019. **Objeto:** Contratação de Empresa Especializada para Construção de um Galpão, para tratamento adequado dos Resíduos Sólidos, no Município de Tartarugalzinho-AP, verificou-se um erro referente a data de abertura da sessão. Desta forma comunica a todos os interessados que:

#### Onde se lê:

Abertura da sessão: 06/04/2020, às 09:00 (horário local).

#### Leia-se:

Abertura da sessão: 24/04/2020, às 09:00 (horário local).

Tartarugalzinho-AP, 03 de Abril de 2020.  
MARCUS VALÉRIO DA SILVA REGO  
Presidente CPL/PMT

HASH: 2020-0403-0003-0864

### Publicações Diversas

#### RECEBIMENTO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO

Claro S.A, inscrita no CNPJ 40.432.544/0240-00, torna público que recebeu da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Desenvolvimento Urbano e Habitação de Santana – SEMDUH a Licença de Operação para a atividade de telefonia móvel instalada na Avenida Castro Alves, nº 276, Comercial, Santana – AP. Através do processo 11625/2019 (APSQA08).

HASH: 2020-0312-0002-9168

PUBLICIDADE



Cód. verificador: 12876769. Cód. CRC: B0D9A7C  
Documento assinado eletronicamente por MAURYANE PACHECO CARDOSO em 08/04/2020 19:36, conforme decreto nº 0829/2018. A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <http://sigdoc.ap.gov.br/autenticador>

